

FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA

**A EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS APLICADAS AO
ADOLESCENTE INFRATOR BRASILEIRO**

Giselle Machado de Avila

Curitiba/PR

2016

FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA

**A EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS APLICADA AO
ADOLESCENTE INFRATOR BRASILEIRO**

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do Grau de Bacharel em Direito, sob orientação da Prof. Esp. Laiza Padilhados Santos.

Curitiba/PR

2016

**A EFICÁCIA DAS MEDIDAS SOCIO-EDUCATIVAS APLICADAS AO
ADOLESCENTE INFRATOR BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso
aprovado como requisito parcial para
obtenção do Grau de Bacharel em
Direito

LAIZA PADILHA DOS SANTOS
Orientador

EDUARDO NOVACK
Examinador

GILMARA FUNES
Examinador

Curitiba/PR, __ de ____ de2016

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente á Faculdade Integrada Santa Cruz de Curitiba e ao seu corpo docente, aos mestres que se dedicaram em passar o máximo de conhecimento possível nestes 5 anos com tanta atenção e paciência.

À minha orientadora, Professora Laiza Padilha, que me orientou com tanto carinho, dedicação e paciência, pois sem ela a conclusão desse trabalho não seria possível.

À minha mãe Regina que contribuiu com indicação de obras e discussões referente ao tema deste trabalho, pois sem ela não seria possível a finalização deste trabalho com todo o conteúdo nele presente.

Epígrafe
“Há pessoas neste mundo que gastam todo o seu tempo
à procura da justiça, não lhes sobrando tempo algum
para a praticarem.”

RESUMO

O presente trabalho faz uma análise da história dos direitos da criança e do adolescente e suas conquistas desde a fase imperial no Brasil, além disto, verifica a eficácia das medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente infrator no Brasil, com base nos dados de reincidência. A questão verificada é: As medidas socioeducativas realmente ressocializar o jovem infrator? Ou apenas apresentam uma característica punitiva? O método utilizado para buscar essa resposta foi o comparativo bibliográfico além de análises jurisprudenciais. O Estatuto prevê aos adolescentes medidas socioeducativas com caráter pedagógico e ressocializador e o objetivo será de verificar o cumprimento desse caráter. O Estatuto prevê ainda que a medida de internação, diante a sua gravidade e seus efeitos ao adolescente, seja aplicada apenas em casos excepcionais. O que se objetiva buscar com esse trabalho é se esse princípio assim como os diversos outros presentes na lei são respeitados na rotina de cumprimento das medidas. Para que as medidas tenham o resultado desejado é necessária a sua correta aplicação, o respeito à dignidade humana, o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente e a participação do Estado, da família e da sociedade na ressocialização do jovem.

Palavras-chave: Medidas Socioeducativas. Ato infracional. Adolescente infrator. Ressocialização. Excepcionalidade.

ABSTRACT

This paper analyzes the history of children's and adolescents' rights and achievements since the imperial phase in Brazil, in addition, checks the effectiveness of educational measures applied to the adolescent offender in Brazil, based on recurrence data. The question is checked: The socio-educational measures really re-socialize the young offender? Or just have a punitive character? The method used to check this response was the comparative literature as well as jurisprudential analysis. The Statute provides adolescents with educational measures and educational ressocializador character and the goal is to verify compliance with this character. The statute also provides that the internment measure before its gravity and its effects adolescents, is applied only in exceptional cases. What objective look with this work is to this principle as well as many other gifts in the law are respected in the routine implementation of the measures. So that the measures have the desired result is necessary to its proper application, respect human dignity, compliance with the Statute of Children and Adolescents and the participation of the state, family and society in the rehabilitation of young.

Key-Words: Educational measures. misdemeanors. violator teenager. Resocialization. Exceptionality.

LISTA DE ABREVIATURAS

Formatado: Centralizado

ART - Artigo
CF- Constituição Federal
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
DEC - Decreto
DJ – Diário da Justiça
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNABEM – Fundação Nacional do Bem Estar do Menor
HC – Habeas Corpus
MP – Ministério Público
MT – Mato Grosso
OAB – Ordem dos Advogados do Brasil
ONU – Organização das Nações Unidas
PEC – Proposta de Emenda Constitucional
PR - Paraná
RJ – Rio de Janeiro
SAM – Serviço de Assistência ao Menor
SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SP – São Paulo
STJ – Superior Tribunal de Justiça

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	10	
2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL.....	13	
2.1 O Código De Menores De 1927 E 1979	14	Excluído: 14
2.2 A Constituição Federal De 1988	19	Excluído: 19
2.3 O Estatuto Da Criança E Do Adolescente.....	21	Excluído: 21
3 O CONCEITO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE.....	23	
3.1 Da Excepcionalidade Aplicada Aos Maiores De 18 Anos	25	Excluído: 25
3.2 Responsabilidade Penal	27	Excluído: 27
4 PRINCÍPIOS APLICADOS AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	29	Excluído: 30
4.1 Princípio Da Proteção Integral	29	Excluído: 30
4.2 Princípio Da Prioridade Absoluta	31	Excluído: 32
4.3 Princípio Do Melhor Interesse Da Criança.....	33	Excluído: 34
4.4 Princípio Da Brevidade, Excepcionalidade E Respeito Á Condição Peculiar Da Pessoa Em Desenvolvimento.....	34	Excluído: 35
4.5 Princípio Da Gratuidade E Da Sigilosidade.....	37	Excluído: 38
4.6 Princípio Da Convivência Familiar E Comunitária.....	39	Excluído: 40
5 ATOS INFRAACIONAIS	42	Excluído: 43
5.1 Conceito E Disposições Gerais.....	42	Excluído: 43
5.2 Procedimento Adotado Para Apuração Do Ato Infracional	44	Excluído: 45
6 MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS.....	49	Excluído: 50
6.1 Conceitos E Objetivos.....	49	Excluído: 50
6.2 Espécies De Medidas Socioeducativas	51	Excluído: 52
6.2.1 Da advertência	51	Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm
6.2.2 Da obrigação de reparar o dano.....	53	Excluído: 52
6.2.3 Prestação de serviços à comunidade	54	Excluído: 54
6.2.4 Liberdade assistida	56	Excluído: 55
6.2.5 Inserção em regime de semiliberdade.....	57	Excluído: 57
6.2.6 Internação em estabelecimento educacional.....	59	Excluído: 58
7 A PROBLEMATIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS.....	61	Excluído: 60
		Excluído: 62

7.1 Da Eficácia Das Medidas Em Meio Aberto	61
7.1.1 Da Eficácia das Medidas em Meio Fechado	63
8 CONCLUSÃO	68
REFERENCIAS.....	71

Excluído: 62

Formatado: Recuo: Primeira linha: 0 cm

Excluído: 64

Excluído: 69

Excluído: 72

Excluído: 1 . INTRODUÇÃO . 3¶
2 . EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL . 6¶
2.1 . O CÓDIGO DE MENORES DE 1927 E 1979 . 7¶
2.2 . A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 . 12¶
2.3 . O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE . 14¶
3 . O CONCEITO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE . 16¶
3.1 . DA EXCEPCIONALIDADE APLICADA AOS MAIORES DE 18 ANOS . 18¶
3.2 . RESPONSABILIDADE PENAL . 20¶
4 . PRINCÍPIOS APLICADOS AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.. . 24¶
4.1 . PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL . 24¶
4.2 . PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA . 26¶
4.3 . PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA . 28¶
4.4 . PRINCÍPIO DA BREVIDADE, EXCEPCIONALIDADE E RESPEITO À CONDIÇÃO PECULIAR DA PESSOA EM DESENVOLVIMENTO. . 29¶
4.5 . PRINCÍPIO DA GRATUIDADE E DA SIGILOSIDADE . 32¶
4.6 . PRINCÍPIO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA . 34¶
5 . ATOS INFRAACIONAIS . 37¶
5.1 . CONCEITO E DISPOSIÇÕES GERAIS . 37¶
5.2 . PROCEDIMENTO ADOTADO PARA APURAÇÃO DO ATO INFRAACIONAL . 39¶
6 . MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS . 44¶
6.1 . CONCEITOS E OBJETIVOS . 44¶
6.2 . ESPÉCIES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS . 46¶
6.2.1 . Da advertência . 46¶
6.2.2 . Da obrigação de reparar o dano . 48¶
6.2.3 . Prestação de serviços à comunidade . 49¶
6.2.4 . Liberdade assistida . 50¶
6.2.5 . Inserção em regime de semiliberdade . 52¶
6.2.6 . Internação em estabelecimento educacional . 53¶
7 . A PROBLEMATIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS..... . 55¶
7.1 . DA EFICÁCIA DAS MEDIDAS EM MEIO ABERTO . 55¶
<sp>7.1.1 . Da Eficácia das Medidas em Meio Fechado . 57¶
8 . CONCLUSÃO . 62¶
REFERENCIAS . 65¶

... [1]

Formatado

... [2]

1 INTRODUÇÃO

O tema discutido neste trabalho pretende fazer uma análise da aplicabilidade das medidas socioeducativas e estudar a sua eficácia em relação à sua função ressocializadora com jovens infratores e se a sua execução vem seguindo as regras e princípios abordados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

A monografia visou levantar os principais problemas e desafios enfrentados pelos adolescentes no cumprimento da medida socioeducativa e os obstáculos encontrados pela família e pelo Estado na aplicação destas.

A metodologia mais adequada para realização dessa pesquisa foi bibliográfica, ou seja, a utilização de fontes como os livros, artigos, teses e ainda jurisprudenciais, com o objetivo de expor as decisões dos tribunais ao cabimento ou não de medidas socioeducativas e para quais casos são aplicadas, respeitando os princípios inerentes a proteção do adolescente.

O método de abordagem utilizado foi o diálogo, cujas conclusões serão feitas a partir de comparações de teses, doutrinas, jurisprudências no âmbito do direito da criança e do adolescente e ainda o comparativo em relação aos Estados brasileiros com base em seus níveis de reincidência.

O objetivo do trabalho foi conscientizar a população e a sociedade da atenção que as medidas socioeducativas merecem e a sua importância, já que os jovens que cumprem tais medidas serão os futuros agentes sociais.

O tema é de extrema importância, pois visa analisar os problemas sociais decorrentes da má aplicação das medidas socioeducativas, que poderão por diversas vezes se tornar irreversíveis para o jovem que sofre sua aplicação.

O primeiro capítulo do trabalho inicia com um breve relato histórico dos direitos da criança e do adolescente, desde a fase imperial no Brasil, passando pela vigência da doutrina da proteção irregular até chegar à doutrina da proteção integral, que foi vigorada a partir da Constituição Federal de 1988 e que é a adotada nos anos atuais.

Neste momento foi abordada a forma que o Estado, a sociedade e a família tratavam os mais jovens e quais as suas preocupações em relação a sua proteção.

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado: Texto

Excluído: .

No terceiro capítulo foi abordado o conceito de criança e de adolescente, explicitando as suas diferenças biológicas e psíquicas e a razão pela qual devem ser tratados de forma diferenciada em relação aos adultos.

Jovens e crianças são passíveis de cometer atos infracionais, mas apenas adolescentes podem comportar medidas socioeducativas e o objetivo desse capítulo é explicar o porquê isso acontece.

Por conseguinte, já no quarto capítulo buscou-se analisar os principais princípios adotados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, sendo estes os da proteção integral, da prioridade absoluta, o princípio do melhor interesse da criança, o da brevidade da excepcionalidade e do respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, o princípio da gratuidade e da sigilosidade e por fim o princípio da convivência familiar.

Procurará mostrar o quão importante é o respeito a esses princípios para que seja possível obter resultados positivos diante a execução das medidas socioeducativas e qual a aplicabilidade deles na realidade desses jovens.

Excluído: ou

Adentrando especificamente a matéria infracional será necessário fazer uma análise do conceito de ato infracional e suas espécies, especificando também o procedimento para apuração de ato infracional e as garantias processuais dadas ao adolescente que responde por ato infracional.

Excluído: foi

Tais garantias se assemelham ao do processo penal comum por analogia, assim como os princípios pertinentes ao processo. Este tema específico será abordado no quinto capítulo do trabalho

Excluído: 5°

No sexto capítulo a matéria abordada foi a das medidas socioeducativas em espécie assim como os objetivos que se espera alcançar com a sua aplicação.

Excluído: 6°

O adolescente poderá ser submetido á uma medida socioeducativa por sentença ou remissão, e essa medida tem por objetivo principal a sua ressocialização através de um método pedagógico.

As medidas em espécie são a de advertência, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e a medida de internação. Sendo que cada uma delas tem características e aplicações próprias.

O último capítulo do trabalho pretende analisar os efeitos que as medidas socioeducativas causam no jovem infrator e se elas contribuem para a construção de sua personalidade, já que aqueles que cumprem as medidas

Excluído: u

Excluído: o

socioeducativas, em regra possuem, menos de 18 anos de idade completos e se encontram em um momento de desenvolvimento mental e físico incompleto.

Neste capítulo serão realizados estudos sobre o modo de aplicação prática das medidas em diferentes estados Brasileiros, onde os níveis de reincidência variam bruscamentedependendo da região e apresentar os motivos pelos quais esses índices tanto variam.

Excluído: foram

Excluído: O grupo a ser atingido por este trabalho é.....???

Finalidade???

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Crianças e adolescentes sempre participaram de relações interpessoais, porém somente recentemente suas principais vinculações foram trazidas ao mundo do direito. (PAULA, 2002, p.11)

Antes de 1900 no Brasil, cabia a igreja decidir sobre as necessidades sociais da população brasileira, que era realizada através das Santas Casas de Misericórdia, não existindo nenhuma manifestação do Estado sobre esse tipo de assistência.

Até o século XVII nem sequer eles eram considerados sujeitos de direitos, sendo a sua pessoa confundida com a dos adultos. É possível notar, em ilustrações dessa época, que as crianças inclusive usavam as mesmas vestimentas e realizavam as mesmas tarefas realizadas por adultos (CABRERA, 2006, p.4)

Foi apenas no século XX em que as primeiras legislações voltadas ao direito da criança e do adolescente começaram a surgir como explica o autor:

Já no final do século XIX e início do século XX, começam a surgir programas oficiais de assistência ao menor, culminando com a fundação, no Rio de Janeiro, do Instituto de Proteção e Assistência á infância, mencionado pela doutrina como o primeiro estabelecimento público para atendimento a crianças e adolescentes. (CABRERA, 2006, p.4)

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

Verifica-se aqui que até então não existia nenhuma norma ou legislação voltada à criança ou ao adolescente ou algum interesse por parte do Estado em relação a sua proteção.

A primeira manifestação do Estado voltada exclusivamente para a população infanto-juvenil foi em 1923, ano em que foi criado o primeiro Juizado para menores no Brasil, sendo este também o primeiro da América Latina e em 1927 o primeiro Código voltado aos menores brasileiros. (VILAS-BOAS, 2012, s.p)

O código foi Batizado de Código Mello de Matos e foi sancionado no ano de 1927:

Excluído: [

Excluído: /

Excluído:]

Em 1º de dezembro de 1926 o então presidente da República Washington Luis sancionou o Dec. 5.083, determinando a necessidade de consolidar as leis de assistência e proteção aos menores, indicando desde logo vários dispositivos que deveriam ser adicionados àquela reunião de leis. Assim em 12 de outubro de 1927 mandou publicar, através do Dec. 17.943-A, o Código de Menores, diploma legal integrado por duzentos e trinta e um artigo. (PAULA, 2002, p.18)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

É possível verificar aqui que foi uma importante manifestação da preocupação do Estado com os mais jovens, pois antes deste momento nem sequer crianças eram diferenciadas dos adultos em relação aos seus deveres ou direitos de uma forma à protegê-la e beneficia-la.

Adotou-se a partir desse momento a doutrina da situação irregular do menor, diferentemente do que se tem hoje, que é a doutrina da proteção integral.

2.1 O Códigode Menores de 1927 e 1979

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

De acordo com Renata Malta Vilas Boas (2012,[s.p.](#)), o objetivo do Código de Menores de 1927 era atender somente os menores de 18 anos de idade e que se encontrasse em situação irregular, ou seja, não abrangia toda a população infanto- juvenil do país.

Excluído: [s/p]

Excluído:)

Assim, o Código de Menores tinha como objetivo trazer as diretrizes para o trato dos menores considerados excluídos, regulamentando questões como o trabalho do menor, tutela e pátrio poder, delinquência e liberdade vigiada. Ao juiz de menores foi atribuída uma competência ampla para decidir basicamente sobre o destino dos menores que se enquadravam na previsão do art. 1º.(VILAS-BOAS, 2012,[s.p.](#))

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Excluído: [s/p]

Excluído:)

Tavares demonstra a grande importância do Código para a sociedade o descrevendo como “um passo avançado, na época, com tratamento diferenciado sob a influência da filosofia do amparo ao menor abandonado”. (2001, p.58)

O artigo 1º do Código de Menores de 1927 trazia expressamente em seu texto as condições que as crianças e os adolescentes deveriam se encontrar para serem submetidos às medidas de assistência: “Art. 1º. O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código”.(BRASIL, 1927,[s.p.](#))

Excluído: [s/p]

Excluído:)

Antônio Cezar Lima da Fonseca explica em sua obra que o Código de Menores de 1927 trouxe um grande avanço na época em relação ao tratamento físico, moral e mental da criança e ainda sobre a situação social, moral e econômica dos pais, sendo este código “considerado o primeiro Código de Menores da América Latina”. (2015, p.10),

Este Código trazia em seu texto a inimputabilidade dos menores de 14 anos e, posteriormente com algumas modificações no texto de lei, trouxe inovações como a liberdade vigiada aos menores absolvidos de prática de crimes ou contravenções e possível encarceramento em estabelecimento destinado a adultos daqueles que possuísem entre 16 e 18 anos e que cometessem crimes graves. (PAULA, 2002, p.18)

Em relações aos atos infracionais cometidos por menores de 18 anos na época Renata Vilas-Boa explica:

No campo infracional menores de 14 anos seriam punidos com o objetivo de serem educados. Porém, para os jovens compreendidos na faixa etária de 14 a 18 anos, tinham a previsão da punição, porém, a sua responsabilidade seria atenuada. (VILAS-BOAS. 2012, s.p)

Nota-se que o código ainda não considerava os menores de 18 anos inimputáveis, porém foi a partir dele que o jovem começou a ter um tratamento diferenciado em razão de seu desenvolvimento psíquico e físico incompleto.

E apesar de não abranger todos os jovens da época, foi um grande passo em direção ao tratamento diferenciado das crianças e dos adolescentes, que viria ainda a passar por diversas modificações.

Ainda na vivência do Código de 1927, no ano de 1940 houve uma importante mudança no Código Penal Brasileiro que elevou a inimputabilidade para 18 anos de idade, o que resultou na edição do Decreto 6.026/43, cujo objetivo foi de adequar o sistema repressivo da criminalidade infanto-juvenil de acordo com o Código Penal de 1940, já que o Estatuto de Menores de 1927 a fixava em 14 anos de idade. (PAULA, 2002, p.18)

Esse decreto Lei inseriu em relação aos menores de 14 a 18 anos de idade o critério da periculosidade, de modo que, se declarada, seriam internados até que o juiz a declarasse cessada, mantendo-se caso contrário, sob medida de segurança mesmo após a maioridade, com aplicação dos dispositivos inseridos na Lei de Introdução ao Código Penal. (DE PAULA, 2002, p.19)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Excluído: [

Excluído: /

Excluído:]

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Após dois anos da edição da Lei que mudou a idade da imputabilidade penal houve outro importante marco histórico em relação aos direitos da criança e do adolescente, foi a criação do SAM (Sistema de Assistência ao Menor), no ano de 1942 durante o governo de Vargas.

Esse Órgão estava ligado diretamente ao Ministério da Justiça e a sua função muito se assemelhava ao do sistema penitenciário brasileiro para adultos, porém sua diferença era de que aquele estava voltado ao tratamento infanto-juvenil. (CABRERA, 2006, p.5)

Renata Malta Vilas-Boas explica que o SAM, em pouco tempo, passou a ser degradante à criança e ao adolescente, não cumprindo seu papel de ressocialização:

Na década de 60 a atuação do SAM passou a ser considerado como repressivo e desumanizante, afirmando que o SAM não mais cumpria o seu papel e que tinha se distanciado de sua proposta inicial. Assim, ocorreram diversas denúncias como de desvio de verbas, superlotação, ensino precário, dentre outras. E no ano de 1964 foi extinto pela Lei 4.513 que veio a criar a FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, foi um ano bem conturbado no cenário político nacional. Assim, temos o Golpe Militar de 64 e em termos internacionais estávamos no meio da Guerra Fria. (VILAS-BOAS, 2012, [s.p.](#))

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Excluído: [s/p]

O Habeas Corpus nº38.193, julgado em junho de 1961, pelo Supremo Tribunal Federal, consta trechos do Ministro Nelson Hungria descrevendo o Sistema de Assistência aos Menores:

Trata-se de ameaça de internação num estabelecimento de assistência a menores que se transformou, na prática, numa fábrica de criminosos, onde não há ensino secundário senão para a perversão moral. É isto que se quer evitar a esse menor: o constrangimento de internação num reformatório falido, que, ao invés de reabilitá-lo, apenas o aviltará irremediavelmente... Todos os grandes criminosos da antiga Capital da República fizeram o noviciado no SAM, têm a marca do SAM [...] Fez ele muito bem. Fugiu de uma sucursal do inferno. Todos os internados do SAM deveriam fazer o mesmo, pois, fora dele, sua recuperação seria muito mais provável... Na prática, o SAM é a antítese da finalidade para que foi criado[...] Sabe-se o que é o SAM: uma escola para o crime, uma fábrica de monstros morais. Superlotado e sob o regime da mais hedionda promiscuidade, a sua finalidade prática tem sido a de instruir para o vício, para a reação pelo crime, para todas as infâmias e misérias [...] Para os menores que uma vez delinquiram só há uma salvação ou possibilidade de recuperação: não serem recolhidos ao SAM ou dele escaparem pela fuga. (BRASIL, 1961, [s.p.](#))

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Excluído: [s/p]

Com análise do trecho do acordão supracitado, no ano de 1961 o Sistema de Atendimento ao Menor estava falido, não só financeiramente, mas também em relação à sua reputação.

Diante desta situação o Estado preocupado em promover novos programas de atendimento e acabar com a cultura do SAM estabeleceu novas diretrizes na área da infância.

No ano de 1964 entrou em vigor a Lei 4.513/64 que institucionalizou a Fundação de Bem Estar, outro plano que não traria grandes modificações na prática de atendimento à população infanto-juvenil. (LORENZI, 2007, s.p.)

A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor tinha como objetivo formular e implantar a Política Nacional do Bem Estar do Menor, herdando do SAM prédio e pessoal e, com isso, toda a sua cultura organizacional. A FUNABEM propunha-se a ser a grande instituição de assistência à infância, cuja linha de ação tinha na internação, tanto dos abandonados e carentes como dos infratores, seu principal foco. (LORENZI, 2007, s.p.)

Ainda contemplando a doutrina do jovem em situação irregular a FUNABEM (Fundação Nacional do Bem Estar do Menor) não obteve sucesso na ressocialização e mais tarde também viria a ser extinta em meio de denúncias de maus tratos e tortura aos jovens.

No ano de 1979, partindo do princípio de que crianças poderiam suportar pessoalmente as consequências de atos ilícitos que viessem a cometer, foi sancionado o Código de Menores de 1979, que reconhecia a aptidão da criança em suportar consequências repressivas de seus atos, inclusive físicas em relação à infração penal. (PAULA, 2002, p.20)

Em 1979 é aprovado o Código de Menores (Lei 6.697/79) que tratava da proteção e vigilância das crianças e aos adolescentes em situação irregular. Apresentam um único conjunto de medidas destinadas, indiferentemente, às pessoas menores de 18 anos, autoras de ato infracional, carentes ou abandonadas. (CABRERA, 2006, p.4)

Sobre as práticas adotadas com relação ao Código de 1979, Renata Malta Vilas-Boas explica que na maioria dos casos se prendia a vítima ao invés de protegê-la:

Formatado: Fonte: 12 pt, Sem sublinhado, Cor da fonte: Automática

Excluído: [s/p]

Excluído:)

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

Excluído: [s/p]

Excluído:)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

Formatado: Texto

Analisando o passado verificou-se que a grande maioria da população* infante-juvenil que foram recolhidas e internadas no sistema então vigente, cerca de 80% (oitenta por cento) eram formada de crianças e adolescentes – menores – que não tinham praticado nenhum fato definido como crime na legislação penal brasileira. Ou seja, colocamos diversos menores “presos” sem terem cometido nenhum ato infracional (2012, s.p.)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Excluído: [s/p]

Formatado: Padrão: Transparente

Formatado: Texto

Com base nos dados acima se percebe que na época não houve nenhuma distinção entre os jovens infratores e aqueles que eram carentes sem ter cometido infrações.

Durante aqueles anos o Estado tomou medidas que na época vieram a ser consideradas grandes inovações e benéficas ao desenvolvimento infante-juvenil, porém por diversas vezes piorou a situação dos jovens e o excluiu completamente da sociedade.

O Tratamento do público infante juvenil não sofreu muitas mudanças em relação ao código antigo, de 1927.

A partir de 1980, a população brasileira começa a se movimentar ensejando uma nova concepção e uma nova postura do Estadoperante a criança e o adolescente, dando destaque aos trabalhos da frente Nacional dos Direitos das crianças e dos Adolescentes, da Pastoral do Menor, do Movimento Nacional Meninas e Meninos de Rua, pela Comissão nacional Criança e Constituinte dentre vários outros. (CABRERA, 2006, p. 5)

A resposta para esse movimento nacional foi a promulgação da Constituição Federal de 1988. A Constituição foi extremamente mais abrangente em relação aos direitos da criança e do adolescente e também mais explícita. (TAVARES, 2001, p.60)

Antônio Cezar Lima da Fonseca explica que no início da década de 80 houve forte influencia internacional em relação ao direito da criança e do adolescente na elaboração da Constituição Federal de 1988 e juntamente à isso surgiram vários movimentos sociais em prol dos direitos da criança e do adolescente e da doutrina da proteção integral, que seria fundada em 3 pilares, sendo o primeiro do reconhecimento da peculiar condição da criança e jovem que mereciam tratamento especial, a segunda a importância da presença familiar para seu desenvolvimento e terceiro a obrigação das Nações subscritoras em assegurar os direitos incutidos na Convenção com absoluta prioridade. (FONSECA, 2015, p.11)

Excluído: (2015, p.11)

Para atender esses movimentos e criar uma legislação protetiva ao menor de forma ampla foi promulgada a Constituição Federal Brasileira de 1988.

2.2 A Constituição Federal de 1988

Somente com a Promulgação da Constituição Brasileira de 1988, conhecida como a Constituição Cidadã, crianças e adolescentes passaram a ser titulares de direitos juridicamente protegidos e começaram a participar de relações jurídicas. Foram eles considerados capazes de exercer seus direitos em relação ao desenvolvimento saudável e de garantias de integridade. (PAULA, 2002, p.20)

Renata Malta Vilas-Boas explica que, com a promulgação da Constituição de 1988 é deixada para trás a doutrina da situação irregular, em que a assistência era prestada apenas a jovens que se encontravam em situação de abandono, e foi trazida a doutrina da proteção integral que tem como objetivo principal a absoluta prioridade, porém a doutrina ainda não foi absorvida por completo pela sociedade brasileira, pois os pais ainda se consideravam “donos de seus filhos, já que recebiam o pátrio poder garantido pelo Código Civil de 1916”. (2012, s.p)

Na análise dos autores constata-se que a Constituição Federal sofreu forte influência da população e dos Estados estrangeiros para suprir as necessidades da população em relação à proteção dos direitos da criança e do adolescente e a proteção integral destes.

O autor Antônio Fernando do Amaral e Silvatrata da Teoria da Proteção Integral como coerente e benéfica para a sociedade:

Ao romper definitivamente com a doutrina da situação irregular até então admitida pelo Código de Menores (Lei 6.697, de 10.10.79), e estabelecer como diretriz básica e única no atendimento de crianças e adolescente a doutrina da proteção integral, o legislador agiu de forma coerente com o texto constitucional de 1988 e documentos internacionais aprovados com amplo consenso da comunidade das nações. (SILVA, 2013, p.17)

E salienta que “é nesse sentido que a Constituição Federal de 1988, pela primeira vez na história brasileira, aborda a questão da criança como prioridade absoluta, e a sua proteção é dever da família, da sociedade e do Estado”. (SILVA, 2013, p.17)

José Farias de Tavares (2001, p.60) classifica a Carta Magna de 88, vigente até hoje, como a mais abrangente e explícita no que diz respeito aos direitos

Excluído: ¶
¶

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Excluído: (2012, [s/p])

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

e deveres da criança e do adolescente e elenca alguns desses dispositivos que tratam especificamente de regras em relação a sua profissionalização, saúde e segurança:

Estabeleceu regras sobre trabalho e profissionalização, no artigo 7º, XXXIII, combinado com o artigo 227, parágrafo 3, I e II; capacidade eleitoral ativa: artigo 14, parágrafo 1º, II.c; assistência social e seguridade social e educação: artigos 195, 203, 204, 208, I, IV, e artigo 7º, XXV; programação de rádio e televisão: artigo 220, parágrafo 3º, I e II; múnus público de proteção integral, artigo 227, *caput*, e dever do Estado: artigo 227, parágrafo 1º, I e II; garantias democráticas processuais: artigo 227, IV e V, incentivo oficial á guarda: artigo 227, VI; prevenção contra entorpecentes: artigo 227, VII; defesa contra o abuso sexual: artigo 227, parágrafo 4º; estímulo a adoção: artigo 227, parágrafo 6º. Instituiu cabalmente e de forma definitiva a política nacional de proteção integral da criança e do adolescente do Brasil. (TAVARES, 2001, p.60)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Como pode ser verificado, o artigo 227 da Constituição trouxe um novo conceito sobre direito da criança e do adolescente, trazendo para eles direitos humanos fundamentais, individuais, sociais e até mesmo metaindividuais, sendo estes de primeira, segunda e terceira geração.(TAVARES, 2002, p.61).

Paulo Afonso Garrido de Pula salienta que:

O marco dessa nova concepção foi a edição do artigo 227, *caput*, da Constituição da República. “Ao dispor: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, á educação, ao lazer, á profissionalização, á cultura, á dignidade, ao respeito, á liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de coloca-lo a salvo de toda forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, reconheceu a existência de relações subordinantes entre crianças e adolescentes, de um lado, e família, sociedade e Estado de outro. (PAULA, 2002, p.21)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Nota-se que é no artigo 227 da Constituição Federativa Brasileira de 1988 em que se aborda a doutrina da Proteção Integral. Finalmente foram reconhecidos os direitos da criança e do adolescente de uma forma mais protetiva pela Constituição Federal de 1988, porém ainda era necessária uma lei infraconstitucional que cuidasse especificamente desse tema de forma mais profunda e que se adequasse a Carta Magna. Foi então criado o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

2.3 O Estatuto da Criança e do Adolescente

Para dar efetividade aos dispositivos legais presente no artigo 227 da Constituição foi necessário à elaboração de uma lei infraconstitucional sendo esta a Lei 8.069 de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente. (CABRERA, 2006, p.5)

Nas palavras de Maria de Fátima Carrada Firmo o Estatuto trouxe inúmeras inovações em relação aos direitos infanto-juvenis traduzindo uma nova política brasileira em relação a proteção da criança e do adolescente.

O Estatuto de 1990 “traz inúmeras inovações ao ordenamento jurídico e regula as relações de família, da sociedade e do Estado com a criança e adolescente, dentro do território brasileiro”. (FIRMO, 2005, p.27)

O Estatuto também deu modificação a diversas terminologias usadas em legislações anteriores, como demonstra Antônio Cezar Lima da Fonseca (2015, p.13).

O direito da criança e do adolescente propôs-se a mudar até a terminologia que reinava no antigo direito do menor: “crianças e adolescentes” substituem as palavras “menor” e “menores”; “ato infracional” ou “infração” substituem os termos “crime” e “contravenção”; “menor delinquente” deve ser evitado, utiliza-se “autor de ato infracional”; “auto de apreensão” substitui o estigmatizante “auto de prisão em flagrante”, “menor abandonado” é “criança ou adolescente em estado de risco.”(FONSECA, 2015, p.13)

Outra grande importante diferenciação do Estatuto de 1990 em relação a normas anteriores foi o conceito diferente de criança e adolescente que foi abordado em seu artigo 2º e parágrafo único:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.(BRASIL, 1990,s.p)

Tal diferenciação vem ser de extrema importância, pois entre outras, a que se destaca para o desenvolvimento deste trabalho é sobre as medidas aplicadas à criança infratora e ao adolescente infrator que tem natureza diferenciada.

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Excluído: presentes no artigo 227 da Constituição, foi

Excluído: a

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

Excluído: [s/p]

A inovação da lei não foi apenas de ressaltar os direitos infanto-juvenis,mas, também, as suas obrigações, colocando os adolescentes, que tenham entre 12 e 18 anos, como sendo capazes de suportar as consequências de atos ilícitos que venham a cometer. Os colocou ainda como titulares de direitos civis, aproximando-os do ideal de igualdade no tratamento jurídico, pois aplicar apenas capacidade na esfera penal "importaria manutenção de um sistema marcado exclusivamente pela valoração dos interesses do mundo adulto". (PAULA, 2002, p.21)

Luciano Mendes de Almeida explica que"o Estatuto é fruto de um esforço que milhares realizaram em prol da defesa dos direitos e deveres da criança e do adolescenteno Brasil".(2013, p.19)

Excluído: (2013, p.19)

O Estatuto tem por objetivo a proteção integral da criança e do adolescente, de tal forma que cada brasileiro que nasce possa ter assegurado seu pleno desenvolvimento, desde exigências físicas até o aprimoramento moral e religioso.Este Estatuto será semente de transformação do País. Sua aplicação significa o compromisso de que quanto antes, não deverá haver mais no Brasil vidas ceifadas no seio materno, crianças sem afeto, abandonadas, desnutridas, perdidas pelas ruas, gravemente lesadas em sua saúde e educação. (ALMEIDA, 2013,p.19)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

De maneira notória é possível concluir que existe uma grande diferença entre o primeiro Código de Menores e o Estatuto da Criança e do Adolescente atualmente vigente.Nos primeiros, de 1927 e 1979,apesar de alguma forma o objetivo ser a ressocialização do jovem usando como ferramenta a sua institucionalização o resultado foi contrário, com a exclusão dele.Quando a ressocialização era prevista em lei, a prática não conseguia acompanhar a teoria, exemplo disso foi à falência do SAM e da FUNABEM.

Com o atual Código vigente, de 1990, a responsabilidade passou a ser não só da família e do Estado, mas também de toda a sociedade.

3 O CONCEITO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Conforme o capítulo anterior, durante a história dos direitos da criança e do adolescente é possível verificar que desde o século XX existe a consciência de que até certa idade o jovem não forma um desenvolvimento psíquico completo e por isso não lhe seria justo exigir a sensatez de um adulto, que já possui essa capacidade formada.

Porém o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 foi além e diferenciou não só o jovem do adulto, mas também a criança do adolescente.

No artigo 2º do Estatuto é abordada uma divisão conceitual entre criança e adolescente, sendo que criança é toda pessoa com até 12 anos de idade incompletos e adolescente é todo aquele que possui entre 12 anos completos até 18 anos incompletos.(BARROS, 2012, p.28)

“Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. (BRASIL, 1990)

Excluído: ¶

Formatado: Fonte: 12 pt, Não Negrito, Sem sublinhado, Cor da fonte: Automática, Não Todas em maiúsculas

Murillo José Digiácomo e Ildeara de Amorin Digiácomo explicam que, o conceito abordado no ECA é estritamente objetivo, porém há diversas outras ciências que adotam parâmetros etários diferenciados:(2013, p.4)

Excluído: ¶

Excluído: (2013, p.4)

Formatado: Fonte pará. padrão, Fonte: 12 pt, Não Todas em maiúsculas, Borda: : (Sem borda), Padrão: Transparente

O presente dispositivo conceitua, de forma objetiva, quem é considerado criança e quem é considerado adolescente, para fins de incidência das disposições contidas no ECA (que em diversas situações estabelece um tratamento diferenciado para ambas categorias - vide, por exemplo, o disposto nos arts. 45, §2º e 105, do ECA). Trata-se de um conceito legal e estritamente objetivo, sendo certo que outras ciências, como a psicologia e a pedagogia, podem adotar parâmetros etários diversos (valendo também mencionar que, nas normas internacionais, o termo “criança” é utilizado para definir, indistintamente, todas as pessoas com idade inferior a 18 anos). (DIGIÁCOMO, 2013, p.4)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

De acordo com Danielle Rinaldi Barbosa e Thiago Santos de Souza (2013, p.18), apesar de estar pontualmente presente no Estatuto a idade para conceituação de criança e adolescente, há quem critique tal conceituação por entender que é estritamente arbitrária e sem alicerce científico. “Alguns doutrinadores defendem que a essência da criança e do adolescente apenas pode

ser captada quando da análise de cada caso concreto, não se admitindo a estipulação de uma marco divisor etário genérico” . (BARBOSA, SOUZA, 2013, p.18)

Paulo Afonso Garrido de Paulafaz um alicerce entre os dois conceitos, explicando que a escolha feita pelo Estatuto foi justamente o resultado de um comportamento biológico, como pode ser verificado abaixo:

Desta forma verifica-se que a fixação da infância até os 12 anos de idade incompletos coincide com a puberdade, com a maturação sexual reprodutiva, em regra ocorrente nesta idade. Adolescente, por sua vez, é aquele que se encontra na adolescência, período que se desenvolve entre infância e a idade adulta. (PAULA,2002, p.32-33)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

A diferenciação entre criança e adolescente acontece por se acreditar que o adolescente em determinados casos possui maturidade suficiente para formar a sua opinião e opinar em diversos assuntos, como nos casos de adoção, em que o adolescente deverá dar o seu consentimento sobre o assunto. (SOLARI, 2009,s.p).

Excluído: [s/p])

Outro exemplo diz respeito às medidas aplicadas decorrentes à prática de ato infracional. A diferenciação entre criança e adolescente tem grande importância, pois à criança só será admitida aplicação de medidas protetivas presentes no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente e aos adolescentes serão admitidas medidas socioeducativas presentes no art. 112 da mesma lei. (BARROS, 2012, p.28)

Porém ao longo da história no Brasil nem sempre o menor de 18 anos foi considerado ser em desenvolvimento e a legislação trouxe muitas variações do conceito de criança e de adolescente, sendo que às vezes nem existia tal variação.

No direito brasileiro somente durante a época imperial a preocupação da crueldade das penas nos mais jovens começou a preocupar. Com as Ordenações Filipinas a imputabilidade penal ia até os 07 anos de idade e entre 07 até 17 anos de idade as penas eram atenuadas em relação aos adultos (maiores de 17 anos). (AMIN, 2015, p.45)

A discussão sobre a imputabilidade penal, no entanto ainda esta em pauta, com diversas polêmicas, através da PEC171/1993 que busca a redução da maioridade penal para 16 anos de idade.

É possível verificar aqui que a idade trazida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente foi considerada com base em estudos biológicos e sociais, pois se julga que a partir de 12 anos de idade o adolescente já formou consciência parcial

das consequências dos seus atos e por isso poderá ter medidas educativas em decorrência deles, assim como o de opinar em situações relativas ao seu futuro.

3.1 Da excepcionalidade aplicada aos maiores de 18 anos

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

De acordo com as normas brasileiras ao atingir os 18 anos de idade completos o adolescente atinge a sua capacidade plena, tanto no âmbito civil quanto penal. Porém o artigo 2º do ECA, em seu parágrafo único, traz a excepcionalidade da aplicação do Estatuto para aqueles que possuem idade entre 18 e 21 anos.

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. (BRASIL, 1990, [s.p](#))

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

É o que acontece nos casos de apuração de ato infracional, pois, ainda que o adolescente tenha completado a maioridade, o processo judicial se desenvolve no âmbito da justiça da infância e da juventude.

Quer dizer que, mesmo que o sujeito já tenha completado 18 anos ainda estará passível a imposição de medidas socioeducativas e de proteção. A aplicação do Estatuto cessará quando o jovem completar 21 anos. (BARROS, 2012, p. 29)

Válter Kenjilshida (2015, p.11) faz uma análise á essa excepcionalidade explicando que, na prática o parágrafo único tem a função de definir a competência da Vara da Infância e da Juventude em relação a outras varas, como a Vara da Família, por exemplo, ficando a sua aplicação presumidamente revogada:

A referência do paragrafo único ás pessoas entre 18 anos e 21 anos de idade se relaciona claramente á hipótese de maioridade civil. Á época da entrada em vigor do ECA, estava vigente o antigo Código Civil (Lei 3.071/1916), que previa em seu artigo 9º: 'Aos 21 anos completos acaba a menoridade, ficando habilitado o individuo para todos os atos da vida civil'. Ocorre que o novo Código Civil (Lei 10.406/02) alterou a maioridade civil, diminuindo-a para 18 (dezoito) anos de idade (Art. 5º, caput). (ISHIDA, 2015, p.11)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Já indo contra oposição de Ishida, os autores Luciano Alves Rossato, Paulo Eduardo Lépure e Rogério Santos Cunha (2015, p.74) defendem a ideia de que a maioria abordada no Código Civil de 2002 nada tem a ver com o parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente, já que este se aplica em relação ao cumprimento de medidas de internação, e complementa:

Nesse sentido, posicionou-se o STJ, em 2003, nos autos do HC 38.019/RJ, e em 2008, no bojo do HC 111.994/RJ. Ademais disso, com base no metaprincípio da proteção integral, e nos princípios da intervenção precoce, proporcionalidade e atualidade (Art. 100, parágrafo único, do Estatuto), a aplicação do Estatuto nessas hipóteses se impõe, haja vista a maior eficácia das medidas socioeducativas na recuperação do adolescente ou do jovem adulto frente às eventuais penas aplicadas com base no Código Penal. (ROSSATO; LÉPURE; CUNHA, 2015, p.75)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Na concepção de Guilherme de Souza Nucci (2015, p.13) o Estatuto foi editado no ano de 1990, onde a maioria civil ocorria aos 21 anos e a penal aos 18 anos, por esse motivo se percebeu na época que a pessoa era penalmente capaz de ser responsabilizado por seus atos, porém civilmente incapazes.

Nestes termos caso um adolescente com 17 anos de idade cometesse um ato infracional poderia ficar sujeito a medida socioeducativa até após completar 18 anos.

Com a criação do Código Civil de 2002 a pessoa se torna capaz com 18 anos de idade, não fazendo mais sentido manter o adolescente sob tutela do Estado após os 18 anos de idade, porém por se tratar o ECA de legislação Especial, este prevalece sobre a lei geral (Código Civil e Código Penal) possibilitando o maior de 18 anos a continuar cumprindo medida socioeducativa. (ISHIDA, 2015, p.15)

No mesmo argumento Nazir e Rodolfo Milano afirmam que:

Temos melhor interpretação naquela que admite a aplicação de medida socioeducativa ao adolescente, mesmo que venha ele no decorrer do processo de apuração de ato infracional ou no decorrer da própria medida aplicada, alcançar os dezoito anos de idade, seja qual for a medida aplicada (art. 112), respeitada, entretanto, a idade limite para a aplicação, ou seja, aos 21 anos de idade, em consonância com a própria estipulação contida no artigo 121, parágrafo 5º, do Estatuto, dispondo sobre medida mais grave (internação). (MILANO; MILANO, 2004, p.217 apud NUCCI, 2015, p.15)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

De acordo com Carlos Alberto Carmello Junior existem 3 hipóteses para aplicação do Estatuto para aqueles entre 18 e 21 anos, sendo uma dessas três

hipóteses em relação a aplicação das medidas socioeducativas; "é possível a aplicação das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente às pessoas maiores de dezoito anos (e menores de 21 anos) que se encontram em cumprimento da medida socioeducativa." (2013, p. 50)

Analisando a decisão do Superior Tribunal de Justiça do Paraná decorrente de pedido um *Habeas Corpus* é possível verificar a sua postura frente a continuidade da execução das medidas socioeducativas, ainda que o indivíduo tenha completado a sua maioridade:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL PRATICADO POR MENOR À ÉPOCA DO FATO -FAIXA ETÁRIA DOS 18 ANOS ULTRAPASSADA NA DATA DA DECISÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" PROCLAMADA - INCONFORMISMO - APELAÇÃO PROVIDA - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVAA MAIOR DE 18 ANOS - CRITÉRIO QUE SE MATERIALIZA PELA IDADE NA ÉPOCA DOS FATOS E NÃO NO MOMENTO DA APLICAÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 104, PARÁGRAFO ÚNICO DO ECA. 1. Para o efeito de aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente é necessário verificar a idade do representado na data dos fatos praticados, não importando se à época da aplicação da medida sócio-educativa tenha ele já ultrapassado os 18 anos. 2. Se o juiz extingue o processo, sem julgamento do mérito, reconhecendo a ilegitimidade passiva "ad causam" do representado, pelo fato de ter ele completado 18 anos de idade, dá-se provimento ao recurso a fim de que, afastada a prejudicial, prossiga-se no andamento processual, com a necessária análise da concreta aplicabilidade ou inaplicabilidade de medida sócio-educativa, quando do julgamento do mérito da causa . (88748, SP, Relator: Ministra SEPÚLVEDA PERTENCE, Data de Julgamento: 08/08/2016, T1-PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 29/09/2006)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

Código de campo alterado

Código de campo alterado

Código de campo alterado

Código de campo alterado

Código de campo alterado

Tal tema ainda encontra divergência na jurisprudência e na doutrina, porém, com a exposição acima, se verifica a possibilidade da aplicação da medida após o adolescente completar 18 anos.

Importante destacar aqui que os atos infracionais praticados por adolescente não configuram maus antecedentes após ele completar a sua maioridade mesmo que não ultrapasse os 05 anos previstos no Código Penal Brasileiro.

3.2 Responsabilidade penal

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Excluído: ¶

De acordo com o artigo 228 da Constituição Federal de 1988, "São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da

legislação especial.” A legislação especial citada é o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

Se o autor for menor de 18 anos á época do crime, responderá então por ato infracional (ECA, art. 103) – conduta descrita como crime ou contravenção -, ficando sujeitos as medidas socioeducativas previstas no art. 112 do ECA, cuja forma mais dura, (a internação) sujeita-se, entre outros, aos princípios da excepcionalidade e brevidade, não podendo, em nenhuma hipótese, exceder a três anos sendo compulsória a sua liberação aos vinte e um anos de idade, conforme dispõe o ECA, art. 121 e parágrafos.(QUEIROZ, 2015,p. 380)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Excluído: a

Sobre inimputabilidade penal, César Roberto Bitencourt (2014, p.475), ensina que conforme o Direito Penal Brasileiro a imputabilidade estará presente sempre que o agente apresentar condições de normalidade e maturidade psíquicas mínimas para que possa ser considerado agente capaz de ser motivado pelos mandados e proibições normativas. E salienta:

A falta de sanidade mental ou a falta de maturidade mental podem levar ao reconhecimento da inimputabilidade, pela incapacidade de culpabilidade, podem levar, dizemos, por que a ausência da sanidade mental ou da maturidade mental constitui um dos aspectos caracterizadores da inimputabilidade, que ainda necessita da sua consequência, isto é, do aspecto psicológico, qual seja, a capacidade de entender ou de autodeterminar-se de acordo com esse entendimento. (BITENCOURT, 2014, p.475)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

De acordo com o autor Luiz Regis Prado (2002, p.351), a menoridade é consagrada pelo princípio da inimputabilidade absoluta por presunção, com base no critério biológico da idade do agente:

Excluído: ..

Porém, ficam os menores de 18 anos sujeitos as disposições específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 104 da Lei 8.069/90). Esse diploma legal prevê, no caso de ato infracional (crime ou contravenção penal) praticado por criança ou adolescente, as medidas de proteção genérica (art. 98, ECA) e específicas (art. 101, ECA) e, ainda, para o adolescente, medidas socioeducativas (art. 112, ECA). Se o menor já tem 18 anos completos mas ainda não atingiu 21, faz jus a atenuação da pena (art. 65, I, 1º parte, CP) e a redução do prazo prescricional (art. 115, CP). (PRADO, 2002, p.351)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Nucci (2014, p.260) explica que a Lei Penal criou o critério de presunção absoluta da inimputabilidade do menor de 18 anos pelo fato de que, até essa idade o agente não tem condições de compreender o caráter ilícito do que fez, pelo fato de possuir desenvolvimento mental incompleto.

4 PRINCÍPIOS APLICADOS AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Excluído: ¶

4.1 Princípio da proteção integral

Excluído: ¶

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Conforme visto no primeiro capítulo deste trabalho a doutrina da proteção integral foi inaugurada no Brasil em 1988 pela nossa atual Constituição Federal, e traz este nome por indicar o atual modelo jurídico de proteção aos direitos da criança e do adolescente.

Não teria nome melhor para determinar tal doutrina, uma vez que sua intenção é dar proteção integral para aquele que se encontra em idade de desenvolvimento (BARBOSA, SOUZA, 2012, p.32)

Carlos Alberto Carmello Junior explica que para entender melhor a adoção da doutrina da proteção integral é importante verificar a doutrina vigente anterior à Constituição de 1988, a doutrina do menor em situação irregular:

A doutrina da situação irregular tinha como características o assistencialismo e a ampla concentração de poderes do Juiz. Não se reconhecia que crianças e adolescentes eram titulares de interesses juridicamente protegidos. Ao reverso, a lógica que permeava as ações voltadas para a população infanto-juvenil tinha como pressuposto a redução da criminalidade. (CARMELLO, 2013, p.13)

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

O autor Liberati faz críticas ao papel que o Código de Menores exercia sobre a sociedade infanto-juvenil, não protegendo na prática aqueles que necessitavam de seu amparo:

O Código revogado não passava de um Código Penal do "menor" disfarçado em seu sistema tutelar; suas medidas não passavam de verdadeiras sanções, ou seja, apenas, disfarçadas em medidas de proteção. Não relacionava nenhum direito, a não aquele sobre a assistência religiosa. Não trazia nenhuma medida de apoio a família; tratava de situação irregular da criança e do jovem, que, na realidade, eram seres privados de seus direitos. (LIBERATI, 2006, p.15)

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

O primeiro documento conhecido internacionalmente que adotou a proteção da criança integralmente, foi a declaração dos Direitos da Criança de Genebra, promovida pela Liga das Nações no ano de 1924. "Contudo foi a

Declaração Universal dos Direitos da Criança, adotada pela ONU em 1959, o grande marco no reconhecimento de crianças como sujeito de direitos". (AMIN, 2015, p.54)

Em 1989 foi aprovada, pela resolução nº44, na Assembleia Geral das Nações Unidas a Convenção sobre os Direitos das Crianças, sendo este documento aprovado como lei internacional em 20 de novembro do mesmo ano e ratificado por mais de 193 países. (ONU,1989, [s.p](#)).

Como já citado no Brasil a primeira vez em que se abordou o tema da criança deter de prioridade absoluta foi na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227, sendo tal proteção dever da família, da sociedade e do Estado, conforme o dispositivo:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.(BRASIL, 1988,[s.p](#))

Para dar complemento ao artigo 227 da CF além de detalhar e regulamentar os direitos e deveres dos jovens, o artigo 1º e 3º do ECA abordam de maneira explícita a doutrina da Proteção Integral:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente. [...]Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990, [s.p](#)).

É possível verificar em vários outros artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente, abordagem do princípio de proteção integral, mesmo que de forma implícita, como por exemplo, nos artigos 4º, 5º, 6º e 100.

Importante ressaltar que o grande diferencial da nova doutrina foi a abordagem de temas mais abrangentes ao direito infanto-juvenil, como previdenciário, trabalhista e familiar, o que na doutrina do jovem em situação irregular não acontecia já que o foco principal era o sistema repressivo para adolescentes. Para dar a proteção necessária à criança e ao adolescente é

Excluído: [s/p]

Excluído:)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Excluído: [s/d]

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Excluído: [s/d]

necessário “compreender um conjunto amplo de mecanismos jurídicos voltados à tutela da criança e do adolescente”.(BARROS, 2012, p.25)

Murilo José Digiácomo e Ideara de AmorinDigiacommo mostram a uma das aplicações práticas do princípio da proteção integral:

[...] nos leva a conclusão lógica (e teológica) de que nenhuma disposição estatutária pode ser interpretada e muito menos aplicada em prejuízo de crianças e adolescentes, servindo sim para exigir da família, da sociedade e, acima de tudo d Poder Público, o efetivo respeito a seus direitos relacionados neste e em outros Diplomas Legais, inclusive sob pena de responsabilidade (cf. arts. 5º, 208 e 216, do ECA). (DIGIACOMO, 2012, p.17)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Para assegurar tal proteção às crianças e aos adolescentes é necessário como o próprio artigo cita a integração da família, sociedade e do Estado:

Pretende-se, pois que a família se responsabilize pela manutenção da integridade física e psíquica, a sociedade pela convivência coletiva harmônica, e o Estado pelo constante incentivo a criação de políticas públicas. Trata-se de uma responsabilidade que, para ser realizada, necessita de uma integração, de um conjunto devidamente articulado de políticas públicas. (ROSSATO, LÉPORE, CUNHA, 2015, p. 60)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Mesmo após a aplicação da doutrina da proteção integral é possível verificar que a sociedade ainda guarda os antigos preconceitos da doutrina da proteção irregular. O que se busca com a nova doutrina é a proteção da criança e do adolescente em todos os âmbitos possíveis, através da conscientização da sociedade, família e Estado, por se tratar de pessoas em desenvolvimento devem ter cuidados diferenciados e especiais.

4.2 Princípio da prioridade absoluta

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

O art. 3º da Convenção das Nações Unidas de 1989 sobre os Direitos da Criança estabelece que:

Todas as decisões relativas a crianças, adotadas por instituições públicas ou privadas de proteção social, por tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, terão primordialmente em conta o interesse superior da criança. (ONU, 1989, [s.p](#))

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

Excluído: [

Excluído: /

Excluído:]

O atendimento prioritário dos direitos da criança e do adolescente é princípio fundamental também previsto no art. 227 da Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988, [s.p](#))

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

Excluído: [s/p]

E também encontra amparo no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (BRASIL, 1990, [s.p](#))

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

O princípio da prioridade absoluta demonstra o reconhecimento de que a criança e o adolescente representa o futuro da nossa sociedade, e por tal motivo devem ser tratados com absoluta preferência nos quatro aspectos descritos no artigo 4º do ECA. (FULLER, DENZEM, MARTINS, 2013, p.32)

De acordo com Wilson Donizeti Liberati (2010, p.16), a prioridade no atendimento desses direitos é uma garantia recepcionada pela Constituição Federal e se justifica pela natureza frágil da criança e do adolescente e pela sua fase de desenvolvimento que cria riscos maiores.

Para melhor ilustrar tal princípio Andréa Rodrigues Amin traz que:

Assim se o administrador precisar decidir entre a construção de uma creche e de um abrigo para idosos, pois ambos são necessários, obrigatoriamente terá de optar pela primeira. Isso por que o princípio da prioridade para os idosos é infraconstitucional, estabelecido no art. 3º da Lei 10.741/2003, enquanto a prioridade em favor das crianças é constitucionalmente assegurada, integrante da doutrina da proteção integral. (AMIN, 2015, p. 61)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

A autora explica que, por mais que muitas vezes possa aparentar uma injustiça, tal análise tratou de ponderar interesses, pois ainda que todos os cidadãos sejam considerados iguais perante a Lei, a tutela de interesse da criança e o adolescente pode ser considerada mais relevante para o progresso da sociedade. (AMIN, 2015, p. 61).

Complementando o pensamento da autora Amin, o autor Wilson Donizeti Liberati(2012, p.60) explica que tal princípio não agride o dispositivo de que “todos são iguais perante a lei”, pois é com base justamente nesse dispositivo que se busca o atendimento especial e prioritário da população juvenil, por se tratarem de pessoa em desenvolvimento e condição peculiar:

É certo que a igualdade preconizada no texto constitucional consiste em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida em se desiguam. Se houvesse a possibilidade jurídica de tratar igualmente os desiguais ou desigualmente os iguais, isso importaria injustiça e violação do princípio da igualdade.(LIBERATI, 2012, p.60)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

De acordo com Sergio Salomão Shecaira, “A prioridade absoluta é, na essência, a aplicação do princípio da igualdade a desiguais”. (2015, p.47)

Excluído: (2015, p.47)

Trata-se de igualdade formal e igualdade material. A igualdade formal é aquela presente no texto de lei no qual “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” neste caso no art. 5º da Constituição Federal Brasileira. A igualdade material diz respeito a concretização da igualdade formal, é o “desdobramento da isonomia formal, que sai do papel para se realizar na prática”. (BULOS, 2011, p.542)

4.3 Princípio do Melhor Interesse da Criança

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

O Estatuto da Criança e do Adolescente adotou a doutrina da Proteção Integral, que tem como base o Melhor Interesse da Criança e do Adolescente, e tem como objetivo na área específica da incriminação do adolescente, moderar restrições de direitos que seriam próprias do sistema penal comum.(SHECAIRA, 2015, p.166)

Trata-se de princípio guia para o legislador e também para o aplicador, pois determina a prioridade das necessidades da criança e do adolescente como

critério de interpretação da lei, evitando conflitos e servindo até mesmo para a elaboração de futuras normas. (AMIN, 2015, p. 70)

Mas há quem critique a aplicação desse princípio na prática. Carlos Alberto Carmello Junior afirma que tal princípio pode trazer um retrocesso à sociedade por conferir poder discricionário e ilimitado a autoridade judicial, podendo em certos casos ser abusiva em suas decisões, principalmente as relativas às medidas socioeducativas:

Pense-se, por exemplo, na aplicação de medida sócio-educativa de internação quando o que o jovem infrator necessita, de fato, é uma medida de proteção. É o caso do jovem, sem nenhum antecedente, com problemas mentais, que tem contra si instaurado processo sócio-educativo por ato infracional, praticado sem violência ou grave ameaça à pessoa, restando caracterizado que possui sérios problemas mentais, demandando tratamento especializado, inexistente na comarca ou no Estado. Não são raros os casos que se aplica a medida de internação ao adolescente - em nome de seu melhor interesse - quando, na verdade, o que tinha que ser aplicada medida protetiva de tratamento psiquiátrico. (CARMELLO, 2013, p.18)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

De acordo com Maria Regina Fay de Azambuja (s.d, s.p), não se trata de um conceito fechado, definido ou acabado, pois tal princípio deve sempre analisar o caso concreto em que a criança e o adolescente se encontram para que se busque o que é melhor ao seu interesse, não necessariamente sendo a escolha de seus pais.

Excluído: [s/d], [s/p]

Excluído:]

4.4 Princípio da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento.

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

O art. 121 do Estatuto da Criança e do Adolescente consagra esse três princípios de maneira expressa: “Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.” (BRASIL, 1990, s.p)

Formatado: Fonte: Não Negrito,
Borda: : (Sem borda), Padrão:
Transparente

Esses princípios, apesar de serem abordados no capítulo das espécies de medidas socioeducativas, não são aplicados somente nos casos de internação de adolescente, como explica a autora Josiane Veronese:

Formatado: Fonte: Padrão:
Transparente

Excluído: [s/p]

Formatado: Fonte: Não Negrito,
Padrão: Transparente

Formatado: Padrão: Transparente

Formatado: Padrão: Transparente

O art. 121 define o caráter da medida de internação como 'privação de liberdade', breve e excepcional – o princípio de respeito a condição peculiar de ser humano em desenvolvimento não é apanágio apenas em regime de internação, mas de todo o estatuto, como se lê em seus arts. 6º e 15. (VERONESE, 2015, p.223).

Formatado: Fonte: Não Negrito, Padrão: Transparente

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

Formatado: Padrão: Transparente

O princípio da brevidade se refere à aplicação das medidas socioeducativas com maior ênfase na medida de internação. “Caso seja aplicada qualquer medida privativa de liberdade, sua manutenção deve ser o mais breve possível, ou seja, deve perdurar apenas pelo prazo necessário para a ressocialização do adolescente”. (FULLER, DEZEM, MARTINS, 2013, p.35)

Formatado: Fonte: 12 pt, Não Negrito, Padrão: Transparente

A medida de internação aplicada ao adolescente deve ser aplicada pelo menor tempo possível, respeitando o prazo de 03anos, e a reavaliação deve ser realizada pelo prazo máximo de até06 meses para que se verifique as condições de possível substituição da medida por outra mais adequada. (PINOTI, 2009, s.p).

Excluído: [s/p])

Guilherme de Souza Nucci explica que os efeitos do cárcere privado em um adolescente podem ser muito mais devastadores, por se tratar de pessoa em desenvolvimento:

Justifica-se a busca pela exiguidade em face do desenvolvimento contínuo da formação da personalidade do adolescente. Se já é contraproducente manter o adulto em cárcere, pois constitui fator desagregador dos bons valores de sua personalidade, sem dúvida, o jovem terá tendência negativa de ser ver inibido quanto aos seus verdadeiros anseios. (NUCCI, 2015, p. 430)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

De acordo com as análises feitas pelos autores, o respeito ao princípio da brevidade é de extrema importância para que seja efetivado a doutrina da proteção integral, tendo em vista que a aplicação da medida de proteção por tempo maior que o necessário traz sérios riscos ao desenvolvimento psicológico do adolescente.

Também está presente no art. 121 o princípio da Excepcionalidade, que ensina que a medida de internação somente será aplicada como última opção diante de outras medidas mais eficazes.

A aplicação da medida socioeducativa por si só já possui um caráter excepcional, pois o Direito penal de forma geral deve ser utilizado como *ultima ratio*, porém, há medidas que tem caráter excepcionalíssimos, como as medidas privativas de liberdade, que devem ser aplicadas apenas em situações restritas. Quanto mais grave for a medida, maiores serão seus obstáculos jurídicos para imposição, pela

prioridade dos princípios da convivência familiar e da liberdade.(BARBOZA, SOUZA, 2013, p.140)

“O princípio impõe a aplicação da medida privativa de liberdade apenas quando não houver outra mais adequada, indicando, portanto, a prevalência das medidas em meio aberto, pois permitem a manutenção do adolescente com sua família.” (FULLER, DENZEM, MARTINS, 2013, p.35)

Já Nucci aborda a questão dos efeitos da medida de internamento:

O grande problema da segregação é piorar o que já se encontra ruim, pois o adolescente cometeu o ato infracional, que se pode considerar o ápice do conflito com a lei. Se o objetivo da medida socioeducativa é, primeiramente educar, o mais certo método para isso é alheio ao claustro, pois os efeitos desse isolamento forçado é nefasto. (NUCCI, 2015. p.430)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Percebe-se que o princípio da excepcionalidade segue o mesmo princípio da *ultima ratio*, usado o direito penal, pois ambos só serão aplicados como última opção devido a suas consequências perante o agente que a provocou. A medida de internação é capaz de causar grandes perturbações ao adolescente e se não for aplicada de forma correta poderá ser mais prejudicial á ele do que benéfica.

O último princípio presente no art. 121 do ECA é o princípio do respeito á condição peculiar da pessoa em desenvolvimento se dá pela vulnerabilidade da criança e do adolescente perante a sociedade, requisito fundamental.

A autora Martha Machado explica que:

Por se acharem na peculiar condição de pessoas humanas em desenvolvimento, crianças e adolescentes encontram-se em situação essencial de maior vulnerabilidade, ensejadora da outorga de regime especial de salvaguardas, que lhes permitam construir suas potencialidades humanas em sua plenitude. (MACHADO, 2003, p.108)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

O jovem não pode ser tratado como se adulto fosse, pois isso seria uma incoerência e uma opressão em face daqueles que não se desenvolveram por completo e ainda não tem completa adaptação perante a sociedade. Do jovem pode se esperar que ele falhe até atingir o comportamento ideal de uma pessoa responsável. “Diante disso, é essencial respeitar a condição do jovem, em formação da personalidade, para aplicar a internação”. (NUCCI, 2015, p.430)

O desfecho que se chega aos a análise desses três princípios é que,apesar de estarem presentes na seção que diz respeito as medida de

internação, devem ser considerados para a aplicação de qualquer medida socioeducativa por analogia.

Esses princípios buscam trazer ao adolescente melhores condições na execução da medida, sem exageros ou arbitrariedade do Estado em aplicar as medidas e buscar sempre o equilíbrio.

4.5 Princípio da Gratuidade e da Sigilosidade

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

A gratuidade do serviço judiciário, colocado as ordens da população, é considerada uma exceção, já que em regra tal serviço é pago de forma prévia como disposto no artigo 82 do Novo Código de Processo Civil Brasileiro, como é possível analisar abaixo:

Art. 82. Salvo as disposições concernentes à gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título. (BRASIL, 2015, [s.p](#))

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Excluído: [s/p]

Porém é possível analisar diante deste dispositivo que é possível a gratuidade em casos especificados por lei.

A gratuidade tem o objetivo de dar acesso à justiça àqueles que não têm condições de custear as despesas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família. (BORDALLO, 2015, p.739)

A gratuidade á qual faz jus a criança e o adolescente está presente no art. 141 do Est0061tuto da Criança e do Adolescente:

Art. 141 - É garantido o acesso de toda criança ou adolescente à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, por qualquer de seus órgãos. § 1º. A assistência judiciária gratuita será prestada aos que dela necessitarem, através de defensor público ou advogado nomeado. § 2º As ações judiciais da competência da Justiça da Infância e da Juventude são isentas de custas e emolumentos, ressalvada a hipótese de litigância de má-fé. (BRASIL, 1990, [s.p.](#))

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

O objetivo da isenção de custas dada á estes agentes é universalizar o acesso á justiça para a criança e o adolescente, como por exemplo, um pedido de

guarda perante a Vara da Infância e da Juventude, não seria certo que acarretasse ônus, pois dificultaria o acesso a Justiça. O ECA faz exceção à litigância de má-fé que estão previstas no art. 17 do CPC. (ISHIDA, 2015, p.354)

Silva faz uma análise da gratuidade como sendo decorrente do princípio da proteção integral, pois não faria sentido restringir o acesso da justiça nos casos que dizem respeito aos interesses da criança e do adolescente. Além disso, entende-se por “Poder Judiciário” por qualquer de seus órgãos, ou seja, não somente a Vara da Infância e da Juventude, mas também a todos os órgãos jurisdicionais presentes no art. 92 da CF. [\(2013, p.736\)](#)

Excluído: (2013, p.736)

Outro princípio também de extrema importância para a proteção da criança e do adolescente é o princípio da sigilidade, previsto no art. 143 do ECA:

Art. 143 - É vedada a divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua autoria de ato infracional. Parágrafo único. Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência. (BRASIL, 1990, [s.p.](#))

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Excluído:)

É de extrema importância que se mantenha o sigilo de qualquer dado colhido pelo Conselho Tutelar, pela polícia, em inquéritos ou flagrante, e pelo Judiciário em apuração de ato infracional, isso para que as consequências dos atos cometidos por esses jovens seja limitado somente a competência da Justiça da Infância e da Juventude. (NUCCI, 2015, p.143)

Importante ressaltar aqui que, caso a divulgação de dados e imagem da criança seja para beneficia-la será permitida, como por exemplo, em caso de sequestro.

Por necessidade de conhecimento da atuação do Poder Judiciário não são todos os atos que se incluem no princípio da sigilidade. Acórdãos, por exemplo, podem ser divulgados, porém não se pode mencionar o nome da criança ou adolescente envolvidos sendo eficaz apenas a utilização das suas iniciais. (ISHIDA, 2015, p. 357)

O Promotor de Justiça do Paraná, Samir Barouki, aborda a questão do conflito entre o direito à publicidade e a imprensa e o a intimidade abordado pelo ECA. O Promotor explica, com base no art. 5º, LX da Constituição Federal que traz que “A lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais, quando a defesa

Formatado: Recuo: Primeira linha:
2,5 cm

da intimidade ou o interesse social o exigirem”, que a criança ou o adolescente podem sofrer grande dano a sua personalidade e intimidade em casos de exposição.

(BAROUKI, [s.d.](#), [s.p.](#))

Excluído: [s/d], [s/p]

Com tal publicidade, ficariam as crianças ou adolescentes estigmatizadas, o que somente serviria para afastá-los ainda mais da reinserção harmoniosa no convívio social, dificultando seu resgate diante de ameaças ou violações dos seus direitos previstos na Lei Estatutária, seja por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou mesmo em razão de sua conduta, colocando-os como verdadeiras páreas, de forma a atingir indelevelmente sua dignidade e respeito, degradando a própria pessoa. (BAROUKI, [s.d.](#), [s.p.](#))

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

Excluído: [s/d], [s/p]

Conforme as análises dos autores realizadas sobre o princípio da sigiliosidade, este é um direito de intimidade dada à criança e ao adolescente e se sobrepõe em relação ao direito de publicidade e informação, pois sua segurança é, acima de tudo, primordial para o seu desenvolvimento saudável.

4.6 Princípio da convivência familiar e comunitária

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

O Princípio da Convivência Familiar e Comunitária foi trazido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Capítulo III, que trata especificamente do assunto, se ajustando a Doutrina da Proteção Integral, como pode ser verificado em seu artigo 19:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral. (BRASIL, 1990, [s.p.](#))

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

Na época da doutrina do Menor em Situação Irregular, existiram políticas públicas que priorizavam a institucionalização das crianças marginalizadas e em condições de pobreza objetivando para elas a fruição de riquezas sociais, pois se acreditava que estariam melhores assistidas em casas de recolhimento do Estado do que em suas famílias.

Ao decorrer do tempo se verificou que a personalidade humana não se desenvolve de maneira saudável se não existir vínculos afetivos estreitos e afetivos

com um adulto, o que se tornaria impossível em instituições como essas já que o vínculo lá existente era apenas profissional. Viu-se a partir desse momento a importância do convívio familiar para aqueles que se encontram em fase de desenvolvimento. (MACHADO, 2003, p.154)

Ao regulamentar esse princípio constitucional (art. 227, caput, CF), a Lei estatutária (art. 19, ECA) busca ressaltar a importância da vida em família como ambiente natural para o desenvolvimento daqueles que ainda não atingiram a vida adulta, tendo em vista que a criança e o adolescente somente poderão desenvolver-se plenamente no seio de uma família e que nenhuma outra instituição por melhor que seja, poderão substituir a família na criação do ser humano. (FONSECA, 2015, p.105)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Outra grande inovação trazida pelo ECA foi a proibição de utilizar como indicador de suspensão ou perda de poder familiar somente a condição financeira da criança e de seus respectivos pais ou responsáveis, o que antigamente muito se utilizava. (LIBERATI, 2010, p.26)

Formatado: Texto

Importante ressaltar o conceito atual de família, que com a edição da Lei 12.010/2009 se tornou mais abrangente.

Nesse sentido a autora Katia Regina Ferreira Lobo Andrade Maciel ensina que:

Com a entrada em vigor da Lei n. 12.010/2009, houve um alargamento da conceituação estatutária da expressão família natural. Reconheceu-se naquela lei a importância de uma vertente familiar, já estabelecida no Direito de Família no Capítulo do parentesco (arts. 1591 a 1595 do Código Civil), denominada família extensa ou ampliada, [...], este 'braço familiar' se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal: É formado por parentes próximos com as quais a criança e o adolescente conviva e mantenha vínculos de afinidade e afetividade. (MACIEL, 2015, p. 128)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Realizada a conceituação de Família, Marcio Luiz Ramidof destaca que é de extrema importância observar que, apesar da criança e do adolescente terem o direito a convivência familiar é indispensável o apoio do Poder Público para estabelecer estratégias e metodologias para o "resgate humanitário das crianças e dos adolescentes, que são respectivamente membros daquelas famílias e comunidades". (RAMIDOF, 2008, p.312- 313)

A regra utilizada para a efetivação desse princípio é a prioridade da família natural, que se entende por seus pais ou qualquer deles e seus descendentes. A exceção somente é utilizada em extrema necessidade, que é a

inclusão da criança ou do adolescente em famílias substitutas. (CARMELLO JUNIOR, 2013, p. 68)

A inserção da criança ou adolescente em família substituta, especialmente para adoção, dar-se-á em caráter excepcional. O ideal, em todas as sociedades, é a união da família natural pelo bem de todos. Ocorre que nem sempre isso é viável e quem termina por sofrer é a parte mais fraca da relação: a criança ou adolescente. (NUCCI, 2015, p.19)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Os autores Rossato, Lépole e Cunha ressaltam também a importância da convivência comunitária à aqueles que se encontram em desenvolvimento, já que a comunidade fica por propiciar à criança e ao adolescente o seu desenvolvimento social de acordo com os valores éticos e políticos, pois a partir de 16 anos de idade o adolescente já poderá exercer seu direito de sufrágio por meio de voto direto. (2015, p. 144)

Excluído: (2015, p. 144)

Deduz-se aqui que o direito à convivência familiar foi muito bem colocado pela Constituição Federal Brasileira. Ao analisar o contexto histórico do Brasil na fase imperial regra para os jovens infratores era a sua institucionalização, ou seja, a sua retirada do convívio familiar e comunitário, o que levava a sua exclusão não trazendo benefício algum ao seu desenvolvimento sadio.

5 ATOS INFRACIONAIS

5.1 Conceito e Disposições Gerais

O Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 trata de atos infracionais em seu artigo 103: “Art. 103. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.”

Tal artigo não traz maiores dificuldades em sua compreensão, pois, conforme o descrito neste artigo ato infracional corresponde à conduta exercida pela criança ou adolescente coberto por tipicidade e antijuridicidade. É o ato praticado por pessoa com menos de 18 anos de idade que vá contra o ordenamento jurídico. (BARBOSA, SOUZA, 2013, p.76)

O conceito de ato infracional é abordado por Carvalho da seguinte forma:

Desse modo, praticada qualquer conduta a qual haja previsão legal como crime ou contravenção penal, pelo Código Penal, Lei de Contravenções Penais ou qualquer outra lei, aquela conduta, desde que praticada por criança ou adolescente, tem sua denominação alterada para ato infracional. (CARVALHO, 2012, p.10)

Ou seja, uma conduta tipificada no Código Penal Brasileiro ou em Leis especiais penais se for cometida por um adolescente, aquele que possui entre 12 e 18 anos incompleto, não será considerada crime comum, mas sim ato infracional.

O Promotor de Justiça Dr. Luiz Antônio Miguel Ferreira (2009, s.p) ensina que ato infracional é toda conduta ilícita que está prevista no Código Penal, na Lei de Contravenção Penal e nas Leis Especiais Esparsas, como por exemplo, a Lei de Drogas, quando for cometida por criança ou adolescente.

O ato infracional em respeito ao princípio da legalidade só existe se tal conduta for tipificada em legislação, pois se trata de rol taxativo e não exemplificativo. (FERREIRA, 2009, s.p)

Os autores Cury, Garrido e Marçura (2002, p.93) abordam que a criança e o adolescente jamais cometerão crime ou contravenções penais por serem considerados inimputáveis, e por esse motivo suas condutas ilícitas serão sempre nomeadas de ato infracional:

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Excluído: [s/p]

Excluído: [s/p]

Por serem inimputáveis, a criança e o adolescente jamais cometerá crimes ou contravenções, incorrendo tão só em ato infracional, caso adotem conduta de tipicidade objetivamente idêntica. O cotejo entre o comportamento do menor e aquele descrito como crime ou contravenção atua apenas como critério para identificar os fatos possíveis de relevância infracional, dentro da sistemática do Estatuto da Criança e do Adolescente. (CURY; GARRIDO; MAÇURA, 2002, p.93)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Importante ressaltar que os únicos que podem cometer atos infracionais são os adolescentes. O autor Mario Luiz Ramidoff explica o porquê:

A criança que praticar a conduta conflitante com a lei (ato infracional) além de não ser responsabilizada criminalmente, pois é penalmente inimputável – art. 104, do Estatuto – também não está sujeita as medidas socioeducativas, mas sim, e, tão somente, às medidas específicas de proteção elencadas no art. 101, de acordo com o estabelecido no art. 105, ambos do Estatuto, porém ressaltando-se a hipótese de 'colocação em família substituta' prevista no inc. VIII, do art. 101, do Estatuto. (RAMIDOFF, 2008, p.392)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

O Estatuto não estabeleceu um procedimento a ser utilizado para apurar tais atos cometidos pela criança, apenas esclareceu que a apuração cabe ao Conselho Tutelar e não ao juízo da infância e da juventude, como acontece ao adolescente infrator. (MORAES, RAMOS, 2015, p. 1012)

Jeferson Moreira de Carvalho aponta que em relação aos efeitos da conduta infracional o que difere crime e ato infracional é apenas a terminologia pois os efeitos dessa conduta no mundo dos fenômenos será o mesmo. Caso o adolescente cometa um crime descrito no artigo 121 do Código Penal e caso essa mesma conduta seja praticada por um adulto, ou seja, maior de 18 anos o resultado será a morte do agente passivo. (CARVALHO, 2012, p.10)

Por não existir diferenciação ontológica entre o crime e a contravenção, as duas modalidades foram consideradas para a imputação subjetiva do fato ao infrator e todas as infrações são consideradas pelo sistema como sendo de ação pública, estabelecendo um mecanismo mais operacional diante da prática de ato infracional. (SHECAIRA, 2015, p.170)

5.2 Procedimento Adotado para Apuração do Ato Infracional

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

O Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 aborda o tema de apuração de ato infracional em seu Capítulo III, Seção V que abrange os artigos 171 a 190, porém é possível em alguns casos a aplicação subsidiária da lei de processo penal, em casos de omissão do ECA em relação a aplicação das medidas socioeducativas. (NUCCI, 2015, p. 624)

O Estatuto adotou rito processual próprio para a apuração dos atos infracionais cometidos pelo adolescente. Tal rito é dividido em três fases, sendo a primeira referente à fase policial, a segunda fase da atuação do Ministério Público e a terceira na esfera judicial. (RAMOS, MORAES, 2015, p.1024)

Convém ressaltar que este procedimento só será observado em caso de ato infracional praticado por adolescente, pois, caso a criança pratique ato infracional, deve ser encaminhada ao Conselho Tutelar, nos termos do art.105 da Lei n. 8069/90. (BRASIL, 1990, s.p.)

Excluído: [s/p]

Excluído:)

Conforme o autor Wilson Donizeti Liberati explica, o adolescente somente poderá ser apreendido pela prática de ato infracional em duas hipóteses: em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada do juiz da infância e da juventude. (LIBERATI, 2010, p.180)

Em casos em que o jovem é apreendido em flagrante, o mesmo deve ser imediatamente encaminhado à autoridade policial e, em caso de apreensão que decorra de ordem judicial, o adolescente deve ser imediatamente levado à presença do Juiz competente. Em qualquer desses casos deve haver a comunicação à autoridade judiciária, assim como seus familiares ou pessoa a ser indicada pelo jovem. (CARMELLO JUNIOR, 2013, p.174)

Havendo repartição policial especializada para atendimento de adolescente e em se tratando de ato infracional praticado em coautoria com maior, prevalecera a atribuição de repartição especializada, que após as providências necessárias e conforme o caso encaminhará o adulto para repartição policial própria -ECA, art. 172, parágrafo único. (LIBERATI, 2010, p.181)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Denzem, Fuller e Martins (2013, p.100) lembram que certas formalidades que não são cumpridas na apreensão configuram crime contra o menor

Formatado: Recuo: Primeira linha:
2,5 cm

tipificado no artigo 230, parágrafo único do Estatuto. As formalidades que devem ser observadas são O direito a identificação dos responsáveis pela sua apreensão, a informação acerca de seus direitos (art. 106, parágrafo único), entre eles o de permanecer calado, e a assistência da família e de um advogado.

Excluído: ¶

Após a apreensão do adolescente, por qualquer das duas formas, a própria autoridade policial fará juízo da possibilidade de imediata liberação do adolescente aos seus pais ou responsáveis, de acordo com o artigo 174 do ECA, se comprometendo neste caso a comparecer ao Órgão do Ministério Público no mesmo dia ou no primeiro dia imediato. (ROSSATO, LÉPORE E CUNHA, 2015, p. 305)

A investigação do ato infracional é incumbência da autoridade policial da Delegacia da Criança e do Adolescente, onde houver, mas o titular da ação socioeducativa é unicamente o Ministério Público. A apuração é a primeira fase do procedimento, a qual se seguem duas outras fases: no Ministério Público e em Juízo, ou fase judicial. (FONSECA, 2015, p.385)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

O autor Marcos Bandeira explica que há exceções aos casos acima citados, em que, a autoridade policial poderá representar junto ao Ministério Público pela decretação do internamento provisório do adolescente. Esses casos dizem respeito ao clamor público, revolta, instabilidade e repercussão social perante casos em o adolescente tenha empregado violência, agressividade e falta de misericórdia perante a vítima, o que acontece geralmente em casos crimes contra a vida e contra os costumes e estupro. Neste caso a internação provisória servirá para salvaguardar a segurança física do jovem.(2006, p.33)

Excluído: (2006, p.33)

Neste caso acima o adolescente deverá ser apresentado ao Ministério Público em um prazo de 24 horas após sua apreensão pela autoridade,

A internação provisória, por incidir sobre adolescente, cumpre prazos mais rigorosos, podendo ser aplicada por no máximo 45 dias, que é o mesmo prazo estabelecido para a conclusão do procedimento de ato infracional. A superação desse prazo de 45 dias consiste em ilegalidade tipificando crime do art. 235 do ECA e impõe a liberação do adolescente. (FULLER, DEZEM, MARTINS, 2013, p.102)

Após a fase preliminar, ou seja, a fase policial, o adolescente deve ser apresentado ao Ministério Público, onde poderá ser ouvido de maneira informal, possibilitando à ele externar diretamente ao MP sua versão dos fatos e exercer seu direito a ampla defesa, conforme o art, 179 do ECA. (CARMELLO JUNIOR, 2013, p.176)

Oitiva informal significa que não há necessidade de lavratura de termo de depoimento, mas não se deve olvidar da importância de documentos com as declarações. Pela redação se deve perceber que o adolescente pode ser ouvido sem a presença dos pais ou responsável, posto o que está bem expresso 'se possível', o que dispensa a presença. Evidente que a presença dos pais ou responsável é importante, por isso, se possível não deve ser dispensada. (CARVALHO, 2012, p.85)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

No depoimento desse adolescente perante o Ministério Público haverá duas possibilidades, sendo elas o arquivamento dos autos ou o oferecimento da remissão:

Depõe o adolescente perante o representante do Ministério Público depoimento que será utilizado pelo Ministério Público para a formulação de sua convicção -, seja para que este represente o jovem (medida equivalente à denúncia, no processo para adultos), archive os autos ou proponha a remissão.(SHECAIRA, 2015, p.184)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

O arquivamento ocorrerá nos casos em que o Ministério Público verificar a falta de existência de materialidade, ou que não há provas, ou que a conduta não consiste em ato infracional ou que não há provas que comprovem o envolvimento do adolescente na sua prática, em manifestação devidamente fundamentada conforme os dos arts. 180, I, c/c art. 189 e 205, todos do ECA. (MORAES, RAMOS, 2015, p.1032)

Nos casos de remissão, antes de iniciar o procedimento judicial para apuração de ato infracional já é possível a concessão de remissão pelo Ministério Público como forma de exclusão do processo, atendendo as circunstâncias e consequências do ato, bem como a personalidade do adolescente e a intensidade de sua participação nos caso de existirem outros envolvidos. Neste caso para a remissão surta efeitos é necessária a sua homologação judicial nos moldes do artigo 181 do ECA. (CARVALHO, 2012, p.39)

Caso o se perceba que há indícios de autoria e materialidade, e não sendo o caso de remissão, o Promotor de Justiça deverá apresentar representação ao magistrado para que seja instaurado procedimento para aplicação da medida socioeducativa pertinente. Uma vez oferecida a representação pelo Ministério Público o magistrado deverá decidir sobre a suspensão ou não da internação provisória, que não poderá ultrapassar o prazo de 45 dias. (VERONESE, 2015, p. 185)

A representação, de acordo com Nucci, equivale a denúncia que é apresentada no processo penal comum, pois possui a narração dos fatos e a qualificação do autor buscando a ampla defesa e o contraditório.

Esta se compõe da autodefesa (feita pelo próprio adolescente em contato com o juiz) e a defesa técnica (realizada por advogado). Se a peça estiver incompleta, confusa ou não se basear nas provas pré-constituídas, deve o Juiz rejeitá-la por inépcia. Em nosso entendimento, já evidente abuso quanto ao disposto pelo art. 182, §2º, afirmando que a representação independe de prova pré-constituída da autoria e materialidade. (NUCCI, 2015, p.599)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Na defesa do adolescente primeiramente serão ouvidos os pais do adolescente, já que é direito daquele a presença dos pais ou responsáveis em qualquer etapa do processo de apuração. Os pais serão chamados para serem ouvidos e para serem informados da necessidade de uma defesa técnica, ou seja, de um advogado para que seja marcada a audiência de instrução. (FONSECA, 2015, p. 391)

Na audiência de continuação, realizada por força do §4º do artigo 186 do ECA, serão ouvidas as testemunhas arroladas, serão juntados ao processos eventuais relatórios, será aberto o tempo de 20 minutos para a sustentação oral do Ministério Público e do defensor do adolescente e após o Juiz poderá proferir sentença. (VERONESE, 2015, p.194)

De acordo com o art. 189 do ECA, “a autoridade judiciária não aplicará qualquer medida, desde que reconheça na sentença”, se houver provas de inexistência do fato cometido, se o fato cometido não constituir infração ou se não houver provas de que o adolescente em questão cometeu tal ato. (BRASIL, 1990, s.p)

Excluído: (BRASIL, ano da lei, s.p)
haver

Ou seja, neste caso não lhe serão aplicadas qualquer medida socioeducativa e haverá a extinção do processo. Ao proferir sentença com a aplicação da medida socioeducativa esta deverá ser feita de forma pessoal como explica o autor:

A intimação da sentença deve ser pessoal, feita por mandado. O objetivo é o mesmo que se busca no processo penal comum: permitir que o adolescente (assim como faz o réu) possa manifestar o seu desejo de recorrer, independentemente de seu defensor. (NUCCI, 2015, p.625)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Todos os atos judiciais deverão respeitar, entre outros, o princípio da sigilidade para não acarretar mais prejuízos ao adolescente.

A partir deste momento, caso seja aplicado ao adolescente uma medida socioeducativa, será uma daquelas presentes no artigo 112 do Estatuto da criança e do adolescente sendo a aplicada pelo juiz a que couber da melhor forma no caso em concreto.

6 MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS

6.1 Conceitos e Objetivos

No caso de prática de ato infracional e após sentença de condenação ou remissão o adolescente fará jus a aplicação de uma das medidas socioeducativas previstas no Estatuto em seu artigo 112.

O adolescente deve ser repreendido devidamente de forma que o auxilie em seu desenvolvimento e o faça compreender que seu ato foi errado. As medidas socioeducativas são uma forma de punir o adolescente e de lhe ensinar que os resultados de suas atitudes existem responsabilidade e consequências. (BARROS, 2012, p.191)

Rossato, Lépure e Cunha abordam o tema das medidas Socioeducativas demonstrando o objetivo do Estado em educar os adolescentes infratores, e não apenas puni-los:

A paz social é uma das primeiras preocupações do Estado e a sua busca se faz por meio da efetivação de intervenções de natureza preventiva e repressiva. O ato infracional – enquanto também manifestação de desvalor social - enseja a movimentação da máquina estatal no sentido de verificar a necessidade da efetiva intervenção com o objetivo de educar o adolescente e, mesmo inconscientemente, puni-lo, como estratégia pedagógica. (ROSSATO, LÉPURE, CUNHA, 2015, p.320)

Complementando os objetivos das medidas socioeducativas, Carmello Junior explica sobre o perfil ressocializador que as medidas possuem:

Os objetivos das medidas socioeducativas são a responsabilização do adolescente quanto as consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando sua reparação, a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais e a desaprovação da conduta infracional. (CARMELLO, 2013, p.161)

Tendo em vista o perfil ressocializador das medidas, seu sistema de imposição rege-se por critérios subjetivos, em observância a condição de desenvolvimento dado ao destinatário da lei. Essas medidas são estabelecidas de forma discricionária pelo julgador, pois possibilita uma análise criteriosa das condições do infrator: as pessoais, sociais e os motivos que o levaram a cometer o

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

ato ilícito, bem como o que a medida trará de positivo ou negativo no caso concreto. (BARBOZA, SOUZA, 2013, p. 129)

Importante ressaltar que tais medidas por respeitarem o princípio da legalidade são taxativas, ou seja, não há medidas fora do ordenamento jurídico.

O tratamento estatutário é diferenciado para condutas exercidas por crianças e adolescentes, pois caso o ato infracional seja cometido por criança são lhe aplicadas medidas de proteção e já aos adolescentes – entre 12 anos e 18 anos incompletos – são aplicadas as medidas socioeducativas. (FONSECA, 2015, p.394)

Sobre o caráter da medida – se punitivo ou protetivo – há diversas divergências no meio doutrinário. Liberati explica que a medida se reveste de caráter punitivo, mas com finalidade pedagógica.

A privação parcial da liberdade do adolescente autor de ato infracional decorre do objetivo da medida em estudo: sua função é punir o adolescente que praticou ato infracional. É verdade, porém que todas as medidas socioeducativas – incluindo a inserção em regime de semiliberdade – tem natureza sancionatória-punitiva, com verdadeiro sintoma de retribuição ao ato praticado, executada com finalidade pedagógica. (LIBERATI, 2012, p.129)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Assim como o acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo que tem como relator o Desembargador Yussef Cahali:

Excluído:

As medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente também visam punir o delinquente, mostrando-lhe a censura da sociedade ao ato infracional que cometeu, e protegendo os cidadãos honestos da conduta criminosa daqueles penalmente que ainda não são penalmente responsáveis. (SÃO PAULO. 14.566-0 SP, Relator: Desembargador Yussef Cahali, 2006)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Percebe-se que a medida imposta ao adolescente infrator tem mais de um objetivo: levar a reflexão ao adolescente sobre as consequências dos seus atos e a inclusão dele na sociedade.

Como abordado anteriormente são 5 o número de espécies de medidas socioeducativas presentes no artigo 112 do Estatuto da Criança e do adolescente, sendo que cada uma tem suas próprias características e são aplicadas para casos específicos de ato infracional. O próximo capítulo estudou precisamente essas características e aplicabilidade.

6.2 Espécies de medidas socioeducativas

No artigo 112, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente está disposta as medidas de caráter socioeducativo, sendo este rol taxativo e não exemplificativo, sendo vedada a aplicação de outras medidas.

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. (BRASIL, 1990, [s.p](#))

A medida a ser aplicada ao adolescente sempre deverá respeitar algumas características, como por exemplo, a capacidade do adolescente em cumpri-las, as circunstâncias e a gravidade da infração e a proibição de imposição de trabalho forçado. Além disto, o adolescente portador de doença física ou mental deverá receber tratamento individual e especializado em local adequado. (BERTOLO, 2012, p.57)

6.2.1 Da advertência

A medida socioeducativa de advertência está prevista no artigo 115 do Estatuto da Criança e do adolescente: “Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.” (BRASIL, 1990, [s.p](#))

Esta medida poderá ser aplicada a partir do momento em que houver indícios de autoria, porém estando provada a materialidade. (VERONESE, 2015, p.206)

A advertência é considerada a medida mais branda dentre as outras do artigo presentes no Estatuto e tem como objetivo de conscientizar o adolescente dos resultados de sua prática, não apenas responsabiliza-lo, mas também aconselhar de

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado: Padrão: Transparente

Formatado: Fonte: Não Negrito, Padrão: Transparente

Excluído: [s/p]

Formatado: Fonte: Não Negrito, Padrão: Transparente

Formatado: Padrão: Transparente

Formatado: Fonte: Não Negrito, Padrão: Transparente

Formatado: Padrão: Transparente

Formatado: Fonte: Não Negrito, Padrão: Transparente

forma educativa e instrutiva para garantir que não cometa mais a conduta, sob pena de agravamento da sanção. (JUNQUEIRA, 2014, p.96)

Formatado: Padrão: Transparente

De acordo com Renata CeschinMelfi Macedo, (2008, p.147), a advertência somente é aplicada em casos que o adolescente não esteja envolvido com entorpecentes, tenha uma estrutura familiar adequada com imposição de limites e conduta não reincidente. Mas explica que apesar de ser uma medida considerada branda deve respeitar todas as formalidades:

Formatado: Fonte: Não Negrito, Padrão: Transparente

Sua aplicação apesar de simples deve revestir-se das formalidades legais: deve ser aplicada pelo Magistrado (que não poderá delegá-la a quem quer que seja), acompanhada pelo Ministério Público, reduzida a termo e assinada pelo adolescente (como forma de ciência) perante seus pais ou responsáveis. (MACEDO, 2008, p.147)

Formatado: Padrão: Transparente

Formatado: Fonte: 10 pt, Não Negrito, Padrão: Transparente

Formatado: Normal, Recuo: À esquerda: 4 cm

Formatado: Padrão: Transparente

A aplicação prática da medida de advertência é realizada por meio de uma audiência, que tem por objetivo a repressão verbal, deverão estar presentes o Juiz, o Ministério Público, o adolescente e seus pais, onde será manifestada a coerção da medida, com caráter intimidador e de censura, porém levando em conta que o adolescente presente é detentor de direitos, como o de liberdade e dignidade e não pode ser exposto ao vexame ou a situação humilhante. (LIBERATI, 2012, p.120)

Por ser modalidade de medida socioeducativa, a competência para aplicá-la é exclusiva do Juiz da Vara da Infância e da Juventude, de acordo com o art. 122, I e 146 do ECA. Sobre esse assunto foi editada súmula do STJ de nº 108: "A aplicação da medida socioeducativa ao adolescente, pela prática de ato infracional, é da competência exclusiva do juiz". A aplicação da medida poderá se realizar em sede de remissão conforme o artigo 127 do ECA. (FULLER, DENZEM, MARTINS, 2013, p.123)

De acordo com Josiane Veronese, essa medida seria a ideal para ser aplicada em casos de infratores primários:

De maneira geral se recomenda a aplicação da medida socioeducativa de advertência no primeiro contato do adolescente com a Justiça, ou seja, à ocasião de seu primeiro ato infracional apurado, pressupondo-se que o evento do ato infracional trata-se de uma exceção, de um fato isolado. (VERONESE, 2015, p.208)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

Formatado: Recuo: Primeira linha: 2,5 cm

É possível verificar que nos casos em que ensejam a aplicação da medida de advertência, esta não tem por objetivo a crítica ao agente que cometeu o ato infracional e sim a conduta realizada por ele. Deve-se tomar cuidado para que o adolescente não se sinta excluído da sociedade por ter cometido tal ato, mas sim que ele se conscientize que seu foi errado e que ele aprenda a viver em sociedade.

Excluído: .

6.2.2 Da obrigação de reparar o dano

A medida socioeducativa de obrigação de reparar o dano está prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 em seu artigo 116.

Excluído: 6.2.2.

Formatado: Fonte: Não Todas em maiúsculas, Padrão: Transparente

Formatado: Padrão: Transparente

Excluído: ¶

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Parágrafo único. Havendo manifesta impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada. (BRASIL, 1990, [s.p](#))

A presente medida poderá ser aplicada em casos de crime contra o patrimônio ou causem algum dano à vítima, podendo ser lesões corporais ou homicídio na direção de veículo automotor. (CARVALHO, 2012, p.27)

“No Estatuto da Criança e do Adolescente tanto o dano direto como o indireto podem ser objetos de restituição, pois para a aplicação da medida basta que a vítima tenha sofrido reflexos prejudiciais na sua esfera econômica”. (VERONESE, 2015, p. 209)

De acordo com Renata Macedo, tal medida socioeducativa não se confunde com responsabilidade civil decorrente de ato ilícito, assim como a sua obrigação de reparar o dano do efeito extrapenal da sentença condenatória em trânsito em julgado, pois neste caso não se trata apenas de obter indenização ou ressarcimento para a vítima. (MACEDO, 2008, p.150)

O objetivo da medida não a reparação do dano das partes, mas sim estimular o menor a refletir sobre seus atos ilícitos e suas consequências e ainda fazer com que seus pais, ou responsáveis exerçam uma maior vigilância sobre as atitudes do adolescente. (CHIAMARELLI, 1997, p.518 apud MACEDO, 2008, p.150)

Como a reparação do dano como medida socioeducativa difere da reparação dentro do âmbito do processo civil, Jéferson Moreira de Carvalho explica umas das mais importantes diferenças:

Discorda-se daqueles que entendem que, se o adolescente não tiver condições de pagar, poderá fazê-lo o responsável legal. Tal compensação do prejuízo resultaria da lei civil, da chamada *culpa in vigilando*, matéria totalmente distinta daquela que prevê o Estatuto, que guarda relação com medida de caráter penal. Enquanto medida socioeducativa, tem o objetivo de inculcar no adolescente o alcance de sua conduta, bem como projetar um ensinamento pedagógico da importância do cumprimento da lei. (CARVALHO, 2012, p.27)

O parágrafo único do art. 116 do ECA traz expressamente que havendo impossibilidade do cumprimento da medida de reparação do dano, a mesma poderá ser substituída, pelo Juiz, por outra mais adequada ao caso. Espera-se que a medida que venha substituir seja semelhante a reparação do dano, como por exemplo a prestação de serviços à comunidade ou mais branda como a medida de advertência. (BRASIL, 1990, [s.p.](#))

6.2.3 Prestação de serviços à comunidade

A prestação de serviços à comunidade tem o objetivo de conscientizar o jovem da importância de seu trabalho e seu papel perante a sociedade fazendo com que o mesmo se sinta útil e amplie seus conhecimentos na realização de tarefas em entidades assistenciais, hospitais, escolas e programas comunitários e governamentais. Conforme prevê o artigo 117 do Estatuto da Criança e do Adolescente. (MACEDO, 2008, p.151)

Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. (BRASIL, 1990, [s.p.](#))

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

Formatado: Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

Excluído: [s/d]

Formatado: Fonte:

Excluído: ¶

Formatado: Espaço Antes: 0 pt, Depois de: 0 pt

A autora Josiane Veronese explica que essa medida é uma das mais elogiadas pelos doutrinadores, uma vez que propõe maior inserção do jovem na sociedade, mas lembra de que essa atividade será opcional para o jovem, já que o mesmo não poderá ser forçado a trabalhar por força do artigo 112 do ECA. [\(VERONESE, 2015, p.215\)](#)

Em relação ao prazo para cumprimento de medida, esse será de no máximo 06 meses, e não é estabelecido por lei o prazo mínimo. Além disso, devem ser observadas outras três regras no tocando ao seu cumprimento; a primeira regra é referente à jornada semanal da atividade, que será de no máximo 08 horas semanais; a segunda será o respeito à aptidão do adolescente, não podendo lhe ser atribuída uma atividade que não atenda suas habilidades; a terceira é a de que a atividade de forma alguma poderá atrapalhar suas atividades laborais ou estudantis. (NUCCI, 2015, p.421, 422)

A medida tem uma questão pedagógica, pois o objetivo é que quando o adolescente estiver prestando serviços à comunidade ele se conscientize de que o que fez foi errado. “A intenção é que se integre a comunidade e passe a respeitar o convívio social”. (FONSECA, 2015, p.400)

A execução da medida funcionaliza-se através de convênios da Vara da Infância e da Juventude com abrigos, hospitais, escolas, orfanatos entre outras; e assim como na execução penal é exigido guia de execução, como explica o autor Valter Kenjilshida

O acompanhamento e o relatório serão feitos pelas entidades de atendimento e se cumprida, após oitiva do MP, o juiz da infância e da juventude declarará extinta a medida. Se não houver cumprimento, caberá ao juízo da execução decidir se substitui por outra medida, inclusive a chamada internação-sanção. (ISHIDA, 2015, p.298)

Diferentemente da medida de advertência, aqui se exige prova suficiente de autoria e de materialidade, pois o seu caráter punitivo exige a ampla defesa e o contraditório. (NUCCI, 2015, p.621)

6.2.4 Liberdade assistida

A Medida de Liberdade assistida está prevista nos artigos 118 e 119 do ECA. Sua aplicação cabe aos adolescentes que tenham cometido atos infracionais leves, mas que sejam reincidentes, aos que cometeram infrações graves, mas que tenham melhor resultado na convivência familiar e aos adolescentes que demonstram recuperação parcial nas medidas de internação ou semiliberdade. (MACEDO, 2008, p.152)

Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. § 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor. (BRASIL, 1990, [s.p.](#))

A medida tem como característica a liberdade do adolescente, ou seja, não se trata de uma medida restritiva de liberdade, porém suas atividades serão acompanhadas pelo Juízo da Vara da infância e da juventude através de pessoa qualificada profissionalmente. (VERONESE, 2015, p. 215)

Quando o adolescente comparece aos órgãos de recolhimento podendo estes ser governamentais ou não governamentais, são realizados pareceres técnicos com base em uma entrevista junto com o adolescente. Esses encontros podem ocorrer mensalmente, bimestralmente ou até mesmo semestralmente. O acompanhamento deverá incluir a promoção social do adolescente e de sua família, o aproveitamento escolar e o incentivo as atividades laborais entre outras. (ISHIDA, 2015, p.300)

Art. 119. Incumbe ao orientador, com o apoio e a supervisão da autoridade competente, a realização dos seguintes encargos, entre outros: I - promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social; II - supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, inclusive, sua matrícula; III - diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho; IV - apresentar relatório do caso. (BRASIL, 1990, [s.p.](#))

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado

Excluído: ¶

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Movido (inserção) [1]

Excluído: ¶

Movido para cima [1]: (VERONESE, 2015, p. 215) ¶

Excluído: ¶

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Com base no art. 119 para que a execução da medida obtenha êxito é necessário que o adolescente tenha acompanhamento apropriado além de auxílio e orientação de uma pessoa designada pelo juiz, que seja preparada e que possua uma graduação nas áreas de psicologia ou assistência social, o que nem sempre é possível na realidade em que o jovem se encontra. (NUCCI, 2015, p.118)

Dentre as medidas em meio aberto, a medida de liberdade assistida é a que exige maior estrutura física e engenho das entidades de atendimento, isso por que o adolescente deve ser acompanhado por orientadores formados e assistido pela sua família. Se acaso o jovem descumprir as “condições impostas na sentença ou mesmo às recomendações do orientador, corre o risco de ver substituída a liberdade assistida até pela internação”. (FONSECA, 2015. p. 402)

O período mínimo para a aplicação da medida será de 06 meses e por analogia a medida de internação seu prazo máximo será de 03 anos.

É perceptível que a medida de liberdade assistida tem o caráter de medida de proteção, uma vez que consiste em observar o jovem e o auxiliar na sua convivência familiar e comunitária.

6.2.5 **Inserção em regime de semiliberdade**

A medida de semiliberdade se caracteriza por se tratar de medida privativa de liberdade e está prevista no artigo 120 do ECA:

Art. 120. O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial. § 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade. § 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação. (BRASIL, 1990, [s.p](#))

Nesse regime o adolescente permanece internado, porém lhe é permitido exercer atividades externas como atividades escolares e de profissionalização. Não há determinação de prazo mínimo para aplicação da medida, porém aqui também se usou por analogia o prazo máximo da medida de

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

internação, que será de até 03 anos devendo o adolescente passar por reavaliação a cada 06 meses. (ISHIDA, 2015, p.304; FONSECA, 2015, p.405)

A execução da medida consiste em recolhimento noturno do adolescente infrator em estabelecimento próprio e a realização de atividades externas durante o dia, como a frequência escolar ou laboral, atividades estas que não dependem de autorização judicial para serem realizadas. (VERONESE, 2015, p. 220)

Sobre essa questão Fonseca complementa a ideia de que não existe a possibilidade de o juiz não conceder a saída para atividades externas, pois essas atividades correspondem à alma da medida de semiliberdade. (2015, p.404)

Excluído: (2015, p.404)

Porém é possível também a inversão dessas atividades de modo a facilitar o deslocamento do adolescente na participação de cursos de capacitação e ensino regular. Trata-se da medida de semiliberdade invertida, em que o adolescente exerce essas atividades com o acompanhamento rigoroso da instituição responsável pela aplicação da medida e sempre que possível permanece no período com seus pais ou responsáveis. (SHECAIRA, 2015, p.220)

Sobre essa modalidade de aplicação de medida o Conselho Nacional de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA - se manifesta de tal maneira no art. 1º da Resolução 47

Art. 1º O regime de semiliberdade, como medida sócio-educativa autônoma (art. 120 caput, início), deve ser executada de forma a ocupar o adolescente em atividades educativas, de profissionalização e de lazer, durante o período diurno, sob rigoroso acompanhamento e controle de equipe multidisciplinar especializada, e encaminhado ao convívio familiar no período noturno, sempre que possível. (BRASIL, 1996, s.d.)

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Excluído: [s/p]

Tal forma seria a ideal por atender o melhor interesse do adolescente, pois o manteria mais próximo do convívio familiar quando este lhe oferecer estruturas necessárias que contribua para o seu desenvolvimento.

Verifica-se que a aplicação da medida de semiliberdade é a primeira modalidade de medida em meio fechado, pois o adolescente permanece por um determinado tempo de seu dia institucionalizado, mas lhe é permitido manter relação com a sociedade e com sua família na maior parte desse tempo. O período que ele permanecerá em instituição poderá ser noturno ou diurno sendo que a

melhor forma seja escolhida atendendo o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente.

6.2.6 Internação em estabelecimento educacional

A medida de internação está prevista nos artigos 121 ao 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

Dentre todas as Medidas Socioeducativas, a de internação pode ser considerada a mais grave, pois tem caráter de medida privativa de liberdade e diferencia-se da medida de semiliberdade, pois neste caso é necessária autorização judicial para a saída. (ISHIDA, 2015, p. 306)

De acordo com o art. 121 do ECA o sistema relativo a internação do adolescente deve respeitar os princípios da brevidade, excepcionalidade e do respeito a condição da pessoa humana.

Em relação ao princípio da brevidade as autoras Bianca Mota de Moraes e Helane Vieira Ramos (2015, p.1066) explicam a importância da liberdade para a pessoa que se encontra em fase de desenvolvimento:

A internação precisa ser breve. Quer isso dizer que a medida deve alcançar o menor período possível da vida do adolescente, o qual está em processo de formação e tem no seu direito fundamental a liberdade um dos mais relevantes fatores para a construção do seu caráter. A vida em sociedade, os direitos de expressão, de se divertir e de participação da vida política são exemplos da importância do gozo da sua liberdade em um momento singular de sua existência (MORAES, RAMOS, 2015, p.1066)

Já o princípio da excepcionalidade “informa que a medida de internação somente deverá ser aplicada se falhar a aplicação das demais medidas ou se elas forem inviáveis ao caso concreto”. (SCHECAIRA, 2015, p.224)

Neste aspecto verificasse que a incidência do princípio da excepcionalidade somente se dará em casos como a própria palavra já expõe casos excepcionais.

O princípio da excepcionalidade tem relação ao princípio da subsidiariedade, ou seja, como última opção de aplicação da medida de internação,

Formatado: Fonte: Negrito

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

pois esta por se caracterizar de medida com privação de liberdade não é a melhor escolha para um desenvolvimento social do adolescente.

Excluído: ¶
¶

7 A PROBLEMATIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Muito se discute na doutrina brasileira sobre o caráter da medida socioeducativa – se punitivo ou de integração social – Porém a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo- SINASE(lei 12.595 de 18 de janeiro de 2012) traz explicitamente seus objetivos, sendo estes a responsabilização do adolescente, sua integração social e a desaprovação da conduta infracional. (MORAES, RAMOS, 2015, p.1049)

Excluído:

Para que esses objetivos sejam atingidos é importante que a aplicação e sua execução pelos órgãos do Estado seja acompanhada de maneira correta seguindo os ditames da lei, além do acompanhamento familiar.

Excluído: e

Independente da medida a ser cumprida, em meio aberto ou fechado, o atendimento às famílias do jovem infrator é muito importante para que se atinja o objetivo da medida. Para o Promotor de Justiça Murilo José Digiácomo (2012, s.p), o atendimento das famílias dos adolescentes que cumprem medidas não é somente necessário, mas imprescindível.

Excluído: [s/p]

Excluído:]

Segundo o promotor, problemas no âmbito familiar são um dos principais fatores que levam um adolescente a cometer um ato infracional e a intervenção estatal deve sempre responsabilizar os pais perante seus filhos no que couberem. A ausência da família na participação das medidas socioeducativas leva a reincidência, tendo em vista que, quando esses jovens voltam de um cumprimento de uma medida os pais não sabem como lidar com eles.(DIGIACOMO, 2012, s.p)

Excluído: [s/p]

7.1 Da Eficácia das Medidas em Meio Aberto

Formatado: Espaçamento entre linhas: 1,5 linhas

A medida socioeducativa em meio aberto, como já verificado em capítulos anteriores, são aquelas em que não há a privação de liberdade do adolescente na sua execução. Essas medidas são aplicadas em casos de cometimento de atos infracionais menos gravosos e estão elencadas de forma

taxativa no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente. São elas a medida de advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida.

As medidas de advertência e de obrigação de reparar o dano são aplicadas pelo Juiz da Vara da infância e da Juventude, sendo que a primeira trata-se de uma admoestação verbal feito ao adolescente pelo Juiz da Vara competente e a segunda será feita através do Juiz que estipulará o valor do dano a ser ressarcido.

Tais medidas não requerem um acompanhamento profissional como de pedagogos ou assistentes sociais e por esse motivo são mais simples a sua aplicação. Também não se alongam em relação ao tempo, pois sua aplicação é imediata e conseguem seguir o disposto no Estatuto de 1990.

As medidas em meio aberto tendem a apresentar melhores resultados por se tratarem de medidas mais simples em sua execução e por não exigir maiores estruturas físicas ou financeiras do Estado.

De acordo com a ex-presidente da Comissão da Infância e Juventude da OAB/MT, Rosarinha Bastos, as medidas de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida tem sido extremamente eficazes e eficientes dentre as outras medidas previstas no ECA. Ela se baseia em um estudo realizado entre o ano de 2002 a 2006 na pastoral do menor – Regional Oeste/MT - em que dentre os adolescentes assistidos, apenas 4% voltaram a cometer novo ato infracional.

(BASTOS, 2015, [s.p.](#))

Excluído: [s/p]

No estado de Rondônia no ano de 2009 foi lançado o programa 'Conhecer para Defender' desenvolvido pela Seção de Atendimento Psicossocial lançado pelo Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Porto Velho. Este projeto teve como objetivo a divulgação do funcionamento das medidas socioeducativas através do Eca para a sociedade e promover a reflexão do adolescente que cumpre medida socioeducativa em meio aberto de forma a incluir a família do socioeducando e ele mesmo na sociedade. O foco principal dessa divulgação foram entidades públicas, igrejas associações, etc. (JUSBRASIL, 2016,

[s.p.](#))

Excluído: [s/p]

A assistente social Eliete Cabral explica os benefício que o projeto supracitado almeja encontrar: "Percebemos que o projeto tem contribuído na sensibilização em relação ao adolescente que pratica ato infracional e cria um convívio social favorável ao processo socioeducativo".(CABRAL, 2016, [s.p.](#))

Excluído: [s/p]

É possível verificar que projetos como estes, que incluem a família e a sociedade na reflexão das medidas socioeducativas, diminuem o caráter punitivo dessas medidas e aumentam o seu objetivo ressocializador, tendo em vista que em nenhum momento o jovem é excluído da sociedade e sim cada vez mais incluído.

7.1.1 Da Eficácia das Medidas em Meio Fechado

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

As medidas socioeducativas aplicadas em meio fechado – semiliberdade e internação – encontram maiores problemas em sua aplicação, pois além de serem mais complexas é necessária uma maior infraestrutura, o que na maioria das vezes não condiz com o disposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Como visto em capítulo anterior, as medidas de semiliberdade são aquelas em que o adolescente passa por um período institucionalizado porém tem a permissão de realizar atividades externas durante o dia.

Para que a medida tenha êxito, o atendimento ao adolescente deve ser feita de forma eficiente e com orientação, sendo a pessoa designada pelo Juiz preparada por um curso superior nas áreas de psicologia ou assistência social, o que não ocorre na prática já não há “recursos humanos disponíveis para suprir a demanda da área da infância e juventude” no acompanhamento da medida de semiliberdade NUCCI. (2015, p.423)

“Nem mesmo para laudos e pareceres urgentes, durante os procedimentos da Vara, encontra-se o número ideal de profissionais, quanto mais para servir um único adolescente em cumprimento de medida socioeducativa.” (NUCCI, 2015, p.423)

Já a medida de internação é aquela aplicada em casos de realização de atos infracionais de maior gravidade, quando cometidos mediante grave ameaça ou violência à vítima, por reiteração no cometimento de infrações graves e por descumprimento de medida anteriormente imposta. (BRASIL, 1990, s.p),

Excluído: [s/d]

A medida de internação é considerada a mais agressiva ao desenvolvimento do adolescente e por esse motivo deve ser aplicada somente em

ultimo caso, quando não for verificada outra mais apropriada. Esse é o princípio da excepcionalidade.

Ariel de Castro Alves, integrante do Movimento Nacional de Direitos Humanos conta que há casos em que a medida de internação é aplicada desnecessariamente para atos infracionais em que não há emprego de violência ou grave ameaça, e até mesmo em primários, indo completamente contra ao que se espera pela norma específica.(ALVES, 2015, [s.p.](#))

Excluído: [s/p]

De acordo com o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), São Paulo é o melhor estado do país na aplicação de medidas socioeducativas em adolescentes, mas também apresenta a maior população de menores infratores (CNJ, 2015,[s.p.](#))

Excluído: [s/p]

O Promotor de justiça da capital paulista, Tiago de Toledo Rodrigues (2015,[s.p.](#)), explica que essa situação acontece, pois, a situação da Fundação Casa em São Paulo é precária e enfrenta superlotação, internações curtas e reincidência alta entre os jovens, não demonstrando a eficácia que o Estatuto da Criança e do Adolescente busca. (RODRIGUES, 2015,[s.p.](#))

Excluído: [s/p]

Excluído: pois

Excluído: [s/p]

A situação não é precária somente na cidade de São Paulo. No Rio de Janeiro, segundo dados apontados pelo Ministério Público, em abril de 2016 as casas de internamento chegaram a 250% de superlotação. A discussão para novamente na necessidade de internamento de alguns jovens. Azambuja, defensor público do Estado, conta que a maioria das internações é por tráfico de drogas, um ato infracional não violento e que poderia ter a aplicação de uma medida socioeducativa alternativa. (G1, 2016, [s.p.](#))

Excluído: [s/p]

Observa-se aqui que no estado do Rio de Janeiro é comum a aplicação de medidas de internação para atos infracionais análogo ao do crime de tráfico de drogas, mesmo com o sistema sofrendo com superlotação e o ato ter como característica a ausência de grave ameaça e violência.

De fato há discussões jurisprudencial e doutrinária sobre esse assunto, porém o STJ se posiciona de forma em que, se o Estatuto somente prevê a pena de internação para casos em que o ato infracional seja realizado mediante grave ameaça ou violência de tal forma deverá ser aplicado na prática:

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA. HABEAS CORPUS. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ROL TAXATIVO DO ART. 122 DO ECA. INEXISTÊNCIA DE GRAVE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA A PESSOA. NÃO-OCORRÊNCIA DE REITERAÇÃO. APLICAÇÃO DA MEDIDA

Formatado: Fonte: 10 pt

SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO. CABIMENTO DO WRIT. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA.1. Nos termos da legislação de regência, a medida de internação só poderá ser aplicada quando se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa, por reiteração no cometimento de outras infrações graves ou por descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta.2. O caso dos autos – em que a representação é pela prática de ato infracional análogo ao tráfico de entorpecentes – não se enquadra em nenhuma das hipóteses taxativamente previstas no art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente.3. A reiteração é caracterizada quando cometidos, ao menos, 3 (três) atos infracionais. A prática de 2 (duas) infrações gera reincidência, não prevista como fundamento a ensejar aplicação da medida socioeducativa de internação.4. Ordem concedida para anular a sentença, apenas no que se refere à medida socioeducativa de internação a fim de que outra seja aplicada ao paciente, que deverá aguardar a nova decisão em liberdade assistida. (BRASIL, 2007, s.p.)

A medida de internação consiste na institucionalização do adolescente e também na sua retirada do âmbito familiar e social, por esse motivo nem sempre tal medida é a melhor opção ao seu desenvolvimento, devendo esta medida ser aplicada em ultima opção.

O STJ com objetivo de por fim as discussões sobre a internação ou não do adolescente que comete ato infracional análogo ao de tráfico de drogas, editou a súmula 492 que prevê que “O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente”. (STJ, 2012)

E vem reiterando decisões nesse sentido:

ATO INFRACIONAL: IMPOSIÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-ECONÔMICA DE INTERNAÇÃO: AUSÊNCIA DOS SEUS PRESSUPOSTOS (ECA, ART. 122, I E II). 1. O regime da medida de internação pressupõe a tipicidade estrita das hipóteses legais que a autorizam. 2. A condenação imposta ao paciente, contudo, amolda-se à conduta descrita como tráfico de entorpecentes (L. 6.368/76, art. 12), na comissão do qual, no caso, não se utilizou de violência ou grave ameaça (art. 122, I, do ECA). 3. Também não configurada a hipótese do art. 122, II, do ECA: por "reiteração no cometimento de outras infrações graves", à incidência da qual não é suficiente a mera existência de outros processos por fatos anteriores, mas a pré-existência de sentença transitada em julgado, reconhecendo a efetiva prática de pelo menos 2 duas infrações. 4. Ademais, a "remissão não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes (...)" (ECA, art. 127). 5. Habeas corpus: deferimento para cassar a sentença, na parte em que impôs a medida de internação ao paciente, a fim de que outra seja aplicada. Extensão dos efeitos da decisão ao outro menor também condenado.(BRASIL, 2006, [s.p](#))

Formatado: Espaço Antes: 0 pt,
Depois de: 0 pt

Excluído: [s/p]

O índice de reincidência do Estado do Rio de Janeiro é considerado alto para Ministério Público do Estado, isso por que no ano de 2013 27% dos

apreendidos voltaram a cometer atos infracionais e acabaram internados novamente. O detalhe é que nessa porcentagem não participam aqueles que completaram a maioria e entraram no sistema prisional comum. (ODIA, 2014, [s.p.](#))

Excluído: [s/p]

Analisando outro estado na eficiência na aplicação das medidas socioeducativas, em estudo realizado pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça), o estado do Paraná no ano de 2011 estava com o índice de superlotação mais alarmante do país, isso por que das 18 casas de internações em funcionamento do estado, 16 sofriam com esse mal. (UOL, 2014, [s.p.](#))

Excluído: [s/p]

Porém atualmente foram realizados novos investimentos para melhorar as estruturas desses estabelecimentos e foi implantado um novo sistema de monitoramento de vagas, o SMS. Esse sistema faz a verificação de disponibilidade de vagas e a sua distribuição, o que evita a superlotação. Há três anos consecutivos desde 2011, o Paraná registrou queda no índice de reincidência dos jovens infratores que cumprem medidas de internação ficando abaixo da média nacional de 43% no ano de 2012. O governo alega que isso ocorreu em decorrência dos investimentos em estabelecimento que sofriam com falta de estrutura e com a implantação do novo sistema SMS. (UOL, 2014, [s.p.](#))

Excluído: [s/p]

Já o estado do Mato Grosso tem registrado um dos melhores índices de reincidência de jovens infratores no Brasil. Sua taxa é de 12%. (SÓNOTÍCIAS, 2015, [s.p.](#))

Excluído: [s/p]

No estado, de acordo com dados fornecidos pela CNJ, são realizadas ações como o combate a evasão escolar, resgate dos jovens envolvidos em drogas, identificação de famílias que sofrem com a vulnerabilidade social e a inclusão dos jovens em cursos profissionalizantes. Além disso, a Secretaria Adjunta de Justiça do Estado tem uma meta de diminuir o máximo possível o número de internações no Estado, por entender que essa medida não seja a mais adequada para reduzir a criminalidade entre os adolescentes, ou seja, o princípio da excepcionalidade é levado a sério. (SÓNOTÍCIAS, 2015, [s.p.](#))

O superintendente do Estado ainda reitera que “o trabalho preventivo no sistema de atendimento socioeducativo em meio aberto, para que o adolescente não comece com atos infracionais leves e termine preso por crimes graves, é o ideal”. (GONÇALVES, 2015, [s.p.](#))

Excluído: [s/p]¶

Excluído: [s/p]

Ao fazer uma análise dos piores e melhores índices de reincidência entre os estados brasileiros é possível verificar que aqueles que buscam cumprir as normas e princípios que o Estatuto prega tende a obter melhores resultados.

Um exemplo é o estado do Mato Grosso que buscou seguir a risca o princípio da excepcionalidade tendo como principal objetivo a diminuição do número de internações e por esse motivo seu número de reincidência é um dos menores do país.

Já ao verificar o sistema do Estado do Rio de Janeiro, que possui o maior índice de reincidência e superlotação, é onde há o maior número de internações decorrentes de ato infracional análogo ao tráfico de drogas, indo contra a jurisprudência do STJ e ao princípio da excepcionalidade.

8 CONCLUSÃO

Este trabalho teve como objetivo fazer uma análise da aplicabilidade das medidas socioeducativas e verificar a sua eficácia perante os jovens infratores, discutindo a sua função ressocializadora e se a sua execução segue os ditames legais e principiológicos abordados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

A metodologia mais adequada para realização dessa pesquisa foi à bibliográfica e jurisprudencial, com o objetivo de expor as decisões dos tribunais ao cabimento, ou não, de medidas socioeducativas, respeitando os princípios inerentes à proteção do adolescente.

Conforme a metodologia utilizada, e de acordo com as análises comparativas realizadas, é possível observar que o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 foi um enorme passo para a sociedade.

Isso por que ao analisar os Códigos anteriores - de 1927 e 1979 - foi possível apurar que a doutrina da proteção irregular, presentes nessa época, não era suficiente para que se garantisse a proteção da criança e do adolescente em todos os âmbitos do direito e de maneira integral.

Os Códigos de Menores de 1927 e de 1979 como faziam parte da doutrina da situação irregular, oferecia o atendimento somente para jovens em situação de risco, como o órfão e o que cometia ato infracional e ambos eram institucionalizados em órgãos oferecidos pelo Estado como forma de exclusão dos mesmos pela sociedade.

Órgãos esses que viriam à falência posteriormente por não oferecer a estrutura necessária que o jovem necessitava e por ser palco de grandes casos de violência e maus tratos aos internos, chegando ao ponto de um grande número de mortes violentas.

Após verificar a falta de normatização desses Códigos menoristas, e da necessidade social de uma lei ampla na proteção ao jovem, foi sancionada a lei nº 8.069 de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente que veio com um novo idealismo em relação a proteção juvenil, pois protegeria todos, estando ou não em situação de risco.

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Excluído: a

Excluído: a

Excluído: Órgãos

Em análise do texto da lei que diz respeito às medidas socioeducativas é possível verificar que o ECA trouxe diversos princípios a serem respeitados e diversas medidas alternativas à institucionalização, ou seja, as medidas em meio aberto que contam com a participação da família e da sociedade.

O estudo realizado sobre a eficácia dessas medidas foi com base em resultado estatístico e comparativo entre os estados Brasileiros em relação ao número de reincidência de cada um e a forma de tratamento aos jovens.

Ao fazer uma pesquisa das medidas socioeducativas em sua aplicabilidade é possível verificar que aquelas aplicadas em meio aberto em geral são mais eficazes, isso por que a medida de advertência e prestação de serviços à comunidade, funciona de forma a evitar que o jovem seja retirado da sua família ou de sua comunidade e ainda lhe são aplicadas atividades construtivas ao seu desenvolvimento social, como é o caso da medida de prestação de serviço comunitário.

Na aplicação de meio aberto de liberdade assistida já temos resultados diferentes, pois o Estatuto prevê a capacitação de funcionários para atender o jovem e sua família de maneira ampla, porém na prática faltam funcionários e profissionalização para esse acompanhamento, peça fundamental para a busca da ressocialização.

A família não tem o atendimento necessário e muitas vezes o jovem não chega a se conscientizar que está lhe sendo uma medida socioeducativa.

Ao analisar as medidas aplicadas em meio fechado os obstáculos são maiores, isso por que apresentam maior complexidade em sua aplicação.

Verificando os diferentes estados brasileiros, foi possível determinar que aqueles que trabalham e praticam os princípios e normas inerentes ao ECA, nas medidas de internação e de semi internação, tem melhores resultados em suas taxas de reincidência. Um exemplo disso é o Estado do Mato Grosso, que tem como meta diminuir a aplicação da medida de internação usando como base o princípio da excepcionalidade.

O Estado aplica a medida de internação somente em últimos casos e trabalha não só com o jovem, mas também com a sua família e foi dessa forma que atingiu um dos níveis de reincidência mais baixos do Brasil em 2014, sendo este número de 12% entre os jovens, contra 54% em todo o território brasileiro.

Já um exemplo de Estado que atinge altos índices de reincidência é o Rio de Janeiro, chegando a atingir 29% em 2013.

O Estado do Rio de Janeiro é criticado pelo Ministério Público Estadual por aplicar medidas excessivas de internação e por sofrer demasiadamente com superlotação.

O Estado aplica medidas de internação em casos em que não há o emprego de grave ameaça ou violência indo contra o que o Eca determina em seu artigo 122.

O problema não só é a institucionalização, pois se essa medida fosse aplicada de forma correta não seria a imperfeição que é hoje, mas o problema também é a falta de estrutura, de pessoas capacitadas em áreas específicas para atender o jovem, de conscientização da comunidade que não tem interesse em participar da ressocialização e da falta muitas vezes da família que coloca toda a responsabilidade nos órgãos públicos.

É possível concluir que na prática não conseguimos atingir o ideal de tratamento ao jovem, de sua proteção e de sua ressocialização, mesmo com a atual doutrina da proteção integral inaugurada com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Isso por que a cultura que fica ainda é a da institucionalização usada como forma repressiva e punitiva. E as estruturas oferecidas pelo Estado ainda sofrem com precariedade e superlotação, o que claramente afeta a ressocialização do menor.

Para que esses níveis de reincidência diminuam o trabalho deve ser feito com respeito à doutrina da Proteção Integral, às normas especificadas, aos princípios, ao respeito da dignidade humana e de maneira séria por parte dos três pilares presentes no ECA sendo estes a família, a sociedade e o Estado.

Excluído: esse níveis

Excluído: a

Excluído: ¶
¶
¶

REFERENCIAS

ALMEIDA, Luciano Mendes. **Disposições Preliminares**. In: CURY, Munir (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Malheiros, 2013. 1248p.

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt

Formatado: Texto

Formatado: Espaçamento entre linhas: simples

Formatado: Fonte: 12 pt

ALVES, Ariel de Castro. **Com redução da maioridade, sistema pode ter 32 mil presos a mais em 1 ano**. Disponível em <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/04/com-reducao-da-maioridade-sistema-pode-ter-32-mil-presos-mais-em-1-ano.html>> Acesso em 22 abr. 2016

Formatado: Fonte: 12 pt

AMIN, Andréa Rodrigues. **Evolução histórica do direito da criança e do adolescente**. In: MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade (Coord). **Curso de direito da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva, 2015, 1191p.

Formatado: Fonte: 12 pt

AZAMBUJA, Maria Regina Fay. **A criança, o adolescente: Aspectos Históricos**. Disponível em <https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:j9aj1rW0cXMJ:https://www.mprs.mp.br/areas/infancia/arquivos/aspectos_historicos_maregina.doc+&cd=2&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br> acesso em 30 abr. 2016.

Formatado: Fonte: 12 pt

BANDEIRA, Marcos. **Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas**. Ilhéus: Editus, 2006. 380p.

Formatado: Fonte: 12 pt

BAROUKI, Samir. **A Publicidade Dos Atos Judiciais E Administrativos Diante Do Estatuto Da Criança E Do Adolescente**. Disponível em <<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1229>> Acesso em 24 jan. 2016.

Formatado: Fonte: 12 pt

BARREIRA, Gabriel. **Unidades para menores infratores do RJ têm superlotação de até 250%**. G1, Rio de Janeiro, 15 abr, 2016. Disponível em <<http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2016/04/unidades-para-menores-infratores-do-rj-tem-superlotacao-de-ate-250.html>>

Formatado: Fonte: 12 pt

BARROS, Guilherme Freire de Melo. **Direito da Criança e do Adolescente**. Salvador: Jus Podivm, 2012.368p.

Formatado: Fonte: 12 pt

BASTOS, Rosarinha. **Medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade. Liberdade assistida e internação.** 2015. Disponível em http://www.olhardireto.com.br/juridico/artigos/exibir.asp?artigo=Medidas_socioeducativas_de_prestacao_de_servicos_a_comunidade_Liberdade_assistida_e_internacao&id=308 Acesso em 10 fev. 2016

Formatado: Fonte: 12 pt

BERTOLO, José Gilmar. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Doutrina, legislação e prática forense.** São Paulo: JHMizuno, 2012. 469p.

Formatado: Fonte: 12 pt

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral.** São Paulo: Saraiva 2014. 571p.

Formatado: Fonte: 12 pt

BORDALLO, Galdino Augusto Coelho. **As Regras Gerais do Processo.** In: MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord). **Curso de Direito da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Saraiva 2015. 1191p.

Formatado: Fonte: 12 pt

BRASIL. Decreto nº 17.943-A de 12 de outubro de 1927. **Lei de Assistência e Proteção à Menores.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm Acesso em 10 jan. 2016

Formatado: Fonte: Não Negrito

Código de campo alterado

Código de campo alterado

Formatado: Fonte: 12 pt

_____. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm acesso em 01 jan. 2016

Código de campo alterado

Código de campo alterado

Formatado: Fonte: 12 pt

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm Acesso em 01 jan. 2016

Código de campo alterado

Formatado: Fonte: 12 pt

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

Formatado: Fonte: 12 pt

_____. Supremo Tribunal Federal. Habeas Corpus. **Local Inapropriado Para Internação de Menores.** Habeas Corpus nº 38.193, Supremo Tribunal Federal – 25 de janeiro de 1961. Disponível em <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/publicacaoPublicacaoInstitucionalMemoriaJurisprud/anexo/NelsonHungria.pdf>

Código de campo alterado

Formatado: Fonte: 12 pt

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Imposição de Medida Socioeducativa de internação: Ausência de seus Pressupostos.** Habeas Corpus nº 88748/SP,

Superior Tribunal de Justiça – 2006. Disponível em
<<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/14731813/habeas-corporus-hc-88748-sp>>

Formatado: Fonte: 12 pt

_____. Superior Tribunal de Justiça. **Ato infracional equiparado a tráfico de entorpecentes**. Habeas Corpus nº 62.294/RJ, Superior Tribunal de Justiça – 2006. Disponível em <<http://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/8985069/habeas-corporus-hc-62294-rj-2006-0148306-9/inteiro-teor-14157972>>

Formatado: Fonte: 12 pt

_____. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Regulamenta a execução da medida sócio-educativa de semiliberdade, a que se refere o art.120 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90. Resolução n. 47 de 06 de dezembro de 1996. Disponível em <<http://dh.sdh.gov.br/download/resolucoes-conanda/res-1-a-99.pdf>> Acesso em 01 jan. 2016

Excluído: PARANÁ Tribunal de Justiça do Paraná. Recurso de Apelação nº84.732-7. Apelante: Ministério Público do estado do Paraná. Apelada: I.A.A.Relator: Desembargador Oto Sponholz. Paraná, 01 de dezembro de 2014. Lex: Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná. Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/81300581/djba-caderno3-01-12-2014-pg-89>>

Formatado: Fonte: 12 pt

BULOS, UadiLammêgo. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva 2011.1667p.

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Fonte: 12 pt

CABRERA, Carlos Cabral. **Direitos da Criança, do Adolescente e do Idoso – Doutrina e Legislação**. São Paulo: DelRey, 2006. 376p.

Formatado: Fonte: 12 pt

CARMELLO JUNIOR, CARLOS ALBERTO. **A Proteção Jurídica da Infância, da Adolescência e da Juventude**. São Paulo: Verbatim, 2013. 230p.

Formatado: Fonte: 12 pt

CARVALHO, Jeferson Moreira. **Estatuto da Criança e do Adolescente – Manual Funcional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2012. 395p.

Formatado: Fonte: 12 pt

CURY, Munir; PAULA, Paulo Afonso Garrido de; MARÇURA, Jrandir Norberto. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. 553p.

DIGIÁCOMO, Murillo José; DIGIÁCOMO, Ildeara de Amorin. **Estatuto da Criança e do Adolescente Anotado e Interpretado**. Brasília: MPDFT, 2012. 622p.

Formatado: Fonte: 12 pt

_____. **O SINASE em perguntas e respostas**. Disponível em
<http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1198>
Acesso em 09 mai. 2016

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente, Anotado e Interpretado**. Disponível em:

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Espaçamento entre linhas: simples

<http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca_annotado_2013_6ed.pdf>. Acesso em 10 jan. 2016.

Formatado: Fonte: 12 pt

FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA. **Normalização de apresentação de trabalhos científicos do curso de Direito**, Curitiba, 2015. 53 p. Disponível em: <<http://www.santacruz.br/v4/download/manual-de-normalizacao-do-curso-de-direito.pdf>>. Acesso em: 03 set. 2015.

Formatado: Fonte: Não Negrito

Formatado: Fonte: 12 pt

FERREIRA, LuisAntônio Miguel. **Ato Infracional e Ato de Indisciplina**. Disponível em: <http://www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca_igualdade_25_2_2_3.php>. Acesso em 10 mar. 2016.

Formatado: Fonte: 12 pt

FIRMO, Maria de Fátima Carrada. **A Criança e o Adolescente no Ordenamento Jurídico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. 246p.

Formatado: Fonte: 12 pt

FONSECA, Antônio Cezar de Lima da. **Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Atlas, 2015. 490 p.

Formatado: Fonte: 12 pt

FULLER, Paulo Henrique Aranda; DENZEM, Guilherme Madeira; MARTINS, Flávio. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2013.318p.

Formatado: Fonte: 12 pt

GONÇALVES, Jean. **Taxa de reincidência entre menores infratores em MT é uma das menores do Brasil**. 2015. Disponível em <<http://www.sonoticias.com.br/noticia/geral/taxa-de-reincidencia-entre-menores-infratores-em-mt-e-uma-das-menores-do-brasil>>

Formatado: Fonte: 12 pt

ISHIDA, VálterKenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Doutrina e Jurisprudência**. São Paulo: Atlas, 2015. 776p.

Formatado: Fonte: 12 pt

JUNQUEIRA, Ivan de Carvalho. **Ato Infracional e Direitos Humanos**. São Paulo: Servanda, 2014. 248p.

Formatado: Fonte: 12 pt

JUSBRASIL. **Conhecer para Defender integra Justiça e comunidade na prevenção de atos infracionais**. Disponível em <<http://tj-ro.jusbrasil.com.br/noticias/100684769/conhecer-para-defender-integra-justica-e-comunidade-na-prevencao-de-atos-infracionais>> acessado em 23. abr. 2016

Formatado: Fonte: 12 pt

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Malheiros, 2006. 288p.

_____ O Direito da Criança e do Adolescente . São Paulo: Rideel, 2010. 264p.	Formatado: Fonte: 12 pt
_____ Adolescente e Ato Infracional, Medida Socioeducativa é Pena? . São Paulo: Malheiros, 2012. 160p.	Formatado: Fonte: 12 pt
LORENZI, Gisella Werneck. Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil . Disponível em < http://www.promenino.org.br/noticias/arquivo/uma-breve-historia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil-14251 > Acesso em 01 jan de 2016.	Formatado: Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples
MACEDO, Renata CreschinMelfi. O Adolescente Infrator e a Imputabilidade Penal . Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008. 233p.	Formatado: Fonte: 12 pt Formatado: Espaçamento entre linhas: simples Formatado: Fonte: Negrito, Todas em maiúsculas
MACHADO, Martha de Toledo. A Proteção Constitucional de Crianças e Adolescentes e Os Direitos Humanos . São Paulo: Manole, 2003. 426p.	Formatado: Texto, Alinhamento da fonte: Automático, Padrão: Transparente Formatado: Espaçamento entre linhas: simples
MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade. Curso de Direito da Criança e do Adolescente . São Paulo: Saraiva 2015. 1191p.	Formatado: Fonte: 12 pt Formatado: Fonte: 12 pt
MORAES, Bianca Mota de. RAMOS, Helane Vieira. A Prática de Ato Infracional . In: MACIEL, Katia Regina Ferreira Lobo Andrade (coord). Curso de Direito da Criança e do Adolescente . São Paulo: Saraiva 2015. 1191p.	Formatado: Fonte: 12 pt
NUCCI, Guilherme de Souza. Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado . Rio de Janeiro: Forense, 2015. 958p.	Formatado: Fonte: 12 pt
ODIA. Cada recuperação de menor infrator custa 10 salários por mês ao estado. Disponível em http://odia.ig.com.br/noticia/rio-de-janeiro/2014-05-11/cada-recuperacao-de-menor-infrator-custa-10-salarios-por-mes-ao-estado.html Acesso em 10 fev. 2016.	Formatado: Sem sublinhado, Cor da fonte: Automática Formatado: Fonte:
ONU. Organização das Nações Unidas. Convenção sobre os direitos da Criança e do Adolescente. Resolução n. 44/25 de 20 de novembro de 1989. Disponível em http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tiduniversais/dc-conv-sobre-dc.html Acesso em 20 fev. 2016.	Formatado: Fonte: 12 pt
PAULA, Paulo Afonso Garrido de. Direito da criança e do adolescente e tutela jurisdicional diferenciada . São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. 144p.	Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, Sem sublinhado, Cor da fonte: Automática

PARANÁ. Tribunal de Justiça do Paraná. Recurso de Apelação nº84.732-7. Apelante: Ministério Público do estado do Paraná. Apelada: I.A.A.Relator: Desembargador Oto Sponholz. Paraná, 01 de dezembro de 2014. Lex: Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná. Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/81300581/djba-caderno3-01-12-2014-pg-89>>

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, Sem sublinhado, Cor da fonte: Automática

Formatado: Cor da fonte: Automática

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Espaçamento entre linhas: simples

PINOTI, AntonioJurandir.**Medidassócio-educativas e garantias constitucionais.** Disponível em <http://www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca_igualdade_19_2_1_5.php> acesso em 01 abr de 2016.

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, Sem sublinhado, Cor da fonte: Automática

Formatado: Fonte: 12 pt

PRADO, Luiz Regis. **Curso de Direito Penal Brasileiro.** São Paulo: Revista dos Tribunais. 2002

Formatado: Fonte: 12 pt

QUEIROZ, Paulo de Souza. **Curso de Direito Penal.** Salvador: JusPODIVM, 2015. 595p.

Formatado: Fonte: 12 pt

RAMIDOFF, Mario Luiz. **Direito da Criança e do Adolescente. Teoria Jurídica da Proteção Integral.** Curitiba: Vicentina, 2008. 485p.

Formatado: Fonte: 12 pt

RODRIGUES, Tiago de Toledo. **O que os dados da Fundação Casa dizem sobre a maioria penal.** Disponível em <http://www.cartacapital.com.br/sociedade/o-que-os-dados-da-fundacao-casa-dizem-sobre-maioridade-penal-9732.html> Acesso em 10 abr. 2016

Formatado: Fonte: 12 pt

ROSSATO, Luciano Alves; LÉPORE, Paulo Eduardo; CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado.** São Paulo: Saraiva, 2015. 634p

Formatado: Fonte: 12 pt

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça de São Paulo. Caráter da Medida Socioeducativa. Apelação nº 14.566-0. Relator: Desembargador Yussef Cahali. Disponível em <<http://vivianessilva.jusbrasil.com.br/artigos/133011549/as-medidas-socioeducativas-aplicaveis-ao-menor-infrator>>

Formatado: Fonte: 12 pt

SHECAIRA, Sergio Salomão. **Sistema de Garantias e o Direito Penal Juvenil.** São Paulo: Revista dos Tribunais. 2015. 268p.

Formatado: Fonte: 12 pt

SILVA, Antonio Fernando do Amaral e. **Disposições Preliminares.**In: CURY, Munir (coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado.** São Paulo: Malheiros, 2013. 1248p.

Formatado: Fonte: 12 pt

SILVA, Jorge Araken Faria da. **Do Acesso a Justiça**. In: CURY, Munir (coord). **Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado**. São Paulo: Malheiros, 2013. 1248p

Formatado: Fonte: 12 pt

SOLARI, Ubaldino Calvento. **ECA comentado: ARTIGO 2/LIVRO 1 – TEMA: Criança e Adolescente**. Disponível em: [http://www.promenino.org.br/noticias/arquivo/eca-comentado-artigo-2livro-1 ---tema-crianca-e-adolescente](http://www.promenino.org.br/noticias/arquivo/eca-comentado-artigo-2livro-1---tema-crianca-e-adolescente) acesso em: 30 abr. 2016.

Formatado: Espaço Depois de: 0 pt, Espaçamento entre linhas: simples

SONOTICIAS. Taxa de reincidência entre menores infratores em MT é uma das menores do Brasil. **SONOTICIAS**, Mato Grosso, 07 mar. 2015. Disponível em <<http://www.sonoticias.com.br/noticia/geral/taxa-de-reincidencia-entre-menores-infratores-em-mt-e-uma-das-menores-do-brasil>>

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Espaçamento entre linhas: simples

TAVARES, José de Farias. **Direito da Infância e da Juventude**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. 272p.

Formatado: Fonte: 12 pt

UOL. No Paraná, 22% dos menores infratores voltam para o crime. **UOL**, Paraná, 23 mar. 2014. Disponível em <<http://cgn.uol.com.br/noticia/85440/no-parana-22-dos-menores-infratores-voltam-para-o-crime>>

Formatado: Fonte: 12 pt

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Direito Penal juvenil e responsabilização estatutária**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. 305p.

Formatado: Fonte: 12 pt

VILAS-BOAS, Renata Malta. **Compreendendo a Criança como Sujeito de Direito: A Evolução Histórica de um Pensamento**. Site Âmbito Jurídico. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11583>. Acesso em 05 fev. 2016.

Formatado: Fonte: 12 pt

Formatado: Sem sublinhado, Cor da fonte: Automática

Código de campo alterado

Formatado: Fonte: Arial

Formatado: Sobrescrito

1 INTRODUÇÃO.....	3
2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL.....	6
2.1 O CÓDIGO DE MENORES DE 1927 E 1979	7
2.2 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	12
2.3 O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....	14
3 O CONCEITO DE CRIANÇA E ADOLESCENTE.....	16
3.1 DA EXCEPCIONALIDADE APLICADA AOS MAIORES DE 18 ANOS	18
3.2 RESPONSABILIDADE PENAL	20
4 PRINCÍPIOS APLICADOS AO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE..	24
4.1 PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL.....	24
4.2 PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA	26
4.3 PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA.....	28
4.4 PRINCÍPIO DA BREVIDADE, EXCEPCIONALIDADE E RESPEITO Á CONDIÇÃO PECULIAR DA PESSOA EM DESENVOLVIMENTO.	29
4.5 PRINCÍPIO DA GRATUIDADE E DA SIGILOSIDADE.....	32
4.6 PRINCÍPIO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	34
5 ATOS INFRAACIONAIS	37
5.1 CONCEITO E DISPOSIÇÕES GERAIS.....	37
5.2 PROCEDIMENTO ADOTADO PARA APURAÇÃO DO ATO INFRAACIONAL	39
6 MEDIDAS SOCIEDUCATIVAS.....	44
6.1 CONCEITOS E OBJETIVOS	44
6.2 ESPÉCIES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	46
6.2.1 Da advertência	46
6.2.2 Da obrigação de reparar o dano	48
6.2.3 Prestação de serviços à comunidade.....	49
6.2.4 Liberdade assistida	50
6.2.5 Inserção em regime de semiliberdade	52
6.2.6 Internação em estabelecimento educacional.....	53
7 A PROBLEMATIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DAS MEDIDAS	

7.1 DA EFICÁCIA DAS MEDIDAS EM MEIO ABERTO.....	55
7.1.1 Da Eficácia das Medidas em Meio Fechado	57
8 CONCLUSÃO.....	62
REFERENCIAS.....	65

Página 10: [2] Formatado	Giselle Avila	24/05/2016 22:12:00
---------------------------------	----------------------	----------------------------

Fonte parág. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado	Giselle Avila	24/05/2016 22:12:00
---------------------------------	----------------------	----------------------------

Fonte parág. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado	Giselle Avila	24/05/2016 22:12:00
---------------------------------	----------------------	----------------------------

Fonte parág. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado	Giselle Avila	24/05/2016 22:12:00
---------------------------------	----------------------	----------------------------

Fonte parág. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado	Giselle Avila	24/05/2016 22:12:00
---------------------------------	----------------------	----------------------------

Fonte parág. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado	Giselle Avila	24/05/2016 22:12:00
---------------------------------	----------------------	----------------------------

Fonte parág. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado	Giselle Avila	24/05/2016 22:12:00
---------------------------------	----------------------	----------------------------

Fonte parág. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado	Giselle Avila	24/05/2016 22:12:00
---------------------------------	----------------------	----------------------------

Fonte parág. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado	Giselle Avila	24/05/2016 22:12:00
---------------------------------	----------------------	----------------------------

Fonte parág. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte parág. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte parág. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte parág. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte parág. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte parág. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte parág. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte parág. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte parág. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte parág. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte parág. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte parág. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas

Página 10: [2] Formatado **Giselle Avila** **24/05/2016 22:12:00**

Fonte pará. padrão, Fonte: Negrito, Verificar ortografia e gramática, Todas em maiúsculas